



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ

01

DISPENSA DE LICITAÇÃO

007/2026

Protocolo:2270/2026

Objeto: Contratação emergencial de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços em Fonoaudiologia, destinados ao atendimento do paciente [REDACTED], diagnosticado com CID-10 C71.6 – Neoplasia maligna do cérebro, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Piên/PR,

PROTOCOLO

Equiplano

Processo: 2270 / 2026

Requerente: Secretaria de Saúde

Contato: Secretaria de Saúde - Tel: 4136321291 - saude@pien.pr.gov.br

Assunto: Protocolo Geral

Descrição: Contratação emergencial de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços em Fonoaudiologia, destinados ao atendimento do paciente A. E. L., diagnosticado com CID-10 C71.6 – Neoplasia maligna do cérebro, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Piên/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

09 de fevereiro de 2026.

Marina do Carmo Stracke de Lima
Protocolista

PROTOCOLO

Equiplano

Processo: 2270 / 2026

Requerente: Secretaria de Saúde

Contato: Secretaria de Saúde - Tel: 4136321291 - saude@pien.pr.gov.br

Assunto: Protocolo Geral

Descrição: Contratação emergencial de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços em Fonoaudiologia, destinados ao atendimento do paciente A. E. L., diagnosticado com CID-10 C71.6 – Neoplasia maligna do cérebro, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Piên/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

09 de fevereiro de 2026.

Secretaria de Saúde
Requerente



PIÊN
PREFEITURA

SECRETARIA DE
SAÚDE

Rua Belo Horizonte, 92
Centro, Piên - PR
83.860-000

(41) 3632-1291

Órgão requisitante:	SECRETARIA DE SAÚDE	03
Nº requerimento:	009/2026	
Data:	05/02/2026	

Descrição do objeto a ser comprado/contratado:

Contratação emergencial de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços em Fonoaudiologia, destinados ao atendimento do paciente A. E. L., diagnosticado com CID-10 C71.6 – Neoplasia maligna do cérebro, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Piên/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Para a execução da contratação pretendida estima-se um custo de **R\$ 31.680,00 (trinta e um mil, seiscentos e oitenta reais)** conforme detalhado na tabela a seguir:

Descrição	Período	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Sessão de atendimento em fonoaudiologia com duração de 60 (sessenta) minutos	12 (doze) meses	96	R\$ 330,00	R\$ 31.680,00

Justificativa:

A contratação justifica-se pela necessidade imediata e inadiável de garantir a continuidade do tratamento fonoaudiológico especializado, essencial à reabilitação funcional e à preservação da vida e da qualidade de vida do paciente, sob risco concreto de agravamento irreversível do quadro clínico.

Inexiste, no momento, contrato vigente ou profissional habilitado disponível na rede municipal para atendimento da demanda, restando caracterizada situação emergencial que autoriza a dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, em razão do risco à segurança e à saúde do usuário do SUS.

O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato ficará sob responsabilidade da servidora Tatiane Cubas Ribas Malchovski – Diretora de Saúde – Matrícula Funcional nº 4766171

Dotação: 11.001.10.301.0014.2034.3.3.90.34.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO.

Recursos (x) Próprios () Federais () Estaduais

Local de entrega/prestação ou execução do serviço/obra: Na sede da contratada.	Horários: De segunda a sexta feira 08:00 às 12:00 hs e da 13:00 às 17:00 hrs	Prazo para entrega/prestação ou execução do serviço/obra: Imediato.
--	--	---

Mayara Aparecida de Almeida Grosskopf
Mayara Aparecida de Almeida Grosskopf
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 144/2025

Tatiane Cubas Ribas Malchovski
Tatiane Cubas Ribas Malchovski –
Diretora de Saúde
Matrícula nº 4766171
Fiscal do Contrato



PIÊN
PREFEITURA

SECRETARIA DE
SAÚDE

04

Rua Belo Horizonte, 92
Centro, Piên - PR
83.860-000

(41) 3632-1291

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM FONOAUDIOLOGIA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PACIENTE A. E. L. DIAGNOSTICADO COM CID 10: C 71.6 NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO MUNICÍPIO DE PIÊN/PR.

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A Secretaria Municipal de Saúde de Piên-PR, em conformidade com os princípios de universalidade, integralidade e equidade preconizados pela Lei nº 8.080/1990, e observando as disposições da Lei nº 14.133/2021, apresenta o presente Estudo Técnico Preliminar com o objetivo de justificar a contratação emergencial de pessoa jurídica para execução de serviços especializados em Fonoaudiologia, destinados ao atendimento do paciente A. E. L. diagnosticado com CID 10: C71.6 – Neoplasia maligna do cérebro assistido pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

A referida contratação reveste-se de caráter estritamente emergencial, tendo em vista a necessidade imediata de garantir a continuidade do tratamento especializado, imprescindível à reabilitação funcional, à preservação da capacidade fala, linguagem (oral e escrita), voz, audição, e funções como respiração, deglutição (engolir), sucção e mastigação, e, sobretudo, à manutenção da vida e da qualidade de vida do paciente. O quadro clínico do usuário demanda atendimento específico por período indeterminado, sob pena de agravamento irreversível de seu estado de saúde.

A situação emergencial decorre da inexistência de contrato vigente ou de profissional disponível na rede municipal para a execução dos serviços requeridos, o que impossibilita a prestação assistencial dentro dos prazos compatíveis com a gravidade do caso. Diante disso, a contratação



PIÊN
PREFEITURA

SECRETARIA DE
SAÚDE

05

Rua Belo Horizonte, 92
Centro, Piên - PR
83.860-000

(41) 3632-1291

imediate de empresa especializada configura-se como única medida capaz de garantir a eficácia do tratamento e o comprometimento do cuidado integral ao paciente.

Assim, a contratação emergencial justifica-se pelo risco concreto e iminente de danos à saúde do paciente, bem como pela urgência em restabelecer a continuidade do serviço essencial, observando o disposto no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que admite a dispensa de licitação em situações que possam ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas.

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme os artigos 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021, caso persistam as condições emergenciais que justificaram a contratação.

Dessa forma, a medida visa garantir resposta imediata à demanda assistencial de natureza urgente, assegurando cuidado especializado, em observância aos princípios da eficiência, legalidade e supremacia do interesse público no âmbito do Sistema Único de Saúde municipal.

II – ÁREA REQUISITANTE:

Área requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Saúde	Mayara Aparecida de Almeida Grosskopf

III - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Será contratada pessoa jurídica devidamente habilitada, para a prestação de serviços especializados em Fonoaudiologia, destinados ao atendimento do paciente A. E. L. diagnosticado com CID 10: C71.6 – Neoplasia maligna do cérebro assistido pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

9-



PIÊN
PREFEITURA

SECRETARIA DE
SAÚDE

06

Rua Belo Horizonte, 92
Centro, Piên - PR
83.860-000

(41) 3632-1291

3.1 Local de execução

Os serviços deverão ser prestados na sede da contratada.

3.2 Responsabilidades da contratada

Compete à contratada a prestação integral dos serviços, bem como a regularidade de todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e sanitários, incluindo: impostos, taxas, licenças e registros junto aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais necessários ao pleno cumprimento do objeto contratual.

3.3 Requisitos obrigatórios de habilitação

A empresa contratada deverá comprovar o atendimento aos seguintes requisitos específicos:

- a) Habilitação Jurídica: comprovação de que está regularmente constituída como pessoa jurídica, mediante registro na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso;
- b) Regularidade Fiscal: apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa referentes a débitos tributários federais, estaduais e municipais, conforme legislação vigente;
- c) Regularidade Trabalhista: apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- d) Licença Sanitária de Funcionamento, emitida pela Vigilância Sanitária competente;
- e) Registro da empresa no Conselho Profissional correspondente (CREFONO), conforme a natureza do serviço prestado;
- f) Comprovante de inscrição e registro do Responsável Técnico no respectivo Conselho de Classe.

9



IV - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

A estimativa das quantidades foi elaborada com base na prescrição e requisição médica emitida pela equipe assistencial responsável pelo acompanhamento do paciente, considerando a necessidade de continuidade do tratamento especializado pelo período inicial de 12 (doze) meses.

As quantidades previstas correspondem à média de sessões necessárias para garantir o atendimento integral e contínuo durante o período estimado de vigência contratual, podendo sofrer ajustes conforme evolução clínica e avaliação da equipe multiprofissional da Secretaria Municipal de Saúde.

Descrição	Quantidade
Sessão de atendimento em fonoaudiologia com duração de 60 (sessenta) minutos	96

Essas estimativas têm caráter técnico e referencial, podendo ser revistas em caso de alterações nas condições clínicas do paciente ou conforme a necessidade identificada pela equipe de saúde, garantindo a efetividade do cuidado e o uso racional dos recursos públicos.

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021 — que prevê o levantamento de mercado como etapa de análise das alternativas possíveis e de justificativa técnica e econômica da solução a contratar — foi realizada pesquisa voltada a identificar a melhor alternativa para suprir a demanda municipal por atendimentos especializados em saúde, considerando aspectos de eficiência, economicidade e viabilidade técnica.

O levantamento teve como objetivo verificar a existência de metodologias e soluções que melhor atendam às necessidades da Secretaria





PIÊN
PREFEITURA

SECRETARIA DE
SAÚDE

08

Rua Belo Horizonte, 92
Centro, Piên - PR
83.860-000

(41) 3632-1291

Municipal de Saúde de Piên, assegurando o uso racional dos recursos públicos e a continuidade dos atendimentos à população.

Foram analisadas duas alternativas principais:

Contratação de servidores efetivos especializados – Essa opção mostrou-se inviável no momento, pois apesar de as funções necessárias constarem no atual Plano de Cargos do Município, considerando a urgência da demanda, não há tempo hábil para realização de concurso público para contratação dos servidores para exercício da função. Além disso, a prestação direta exigiria aquisição de equipamentos específicos, implicando custos iniciais elevados, sem previsão orçamentária.

A contratação direta de empresa especializada - revela-se a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico e econômico, conforme demonstrado na pesquisa de mercado realizada, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021. Tal solução assegura a prestação dos serviços em conformidade com as necessidades clínicas do paciente em questão, garantindo acesso oportuno, qualidade assistencial e continuidade do cuidado. Ademais, a contratação permite a disponibilização de profissionais qualificados e de infraestrutura adequada, reduzindo custos operacionais e assegurando a integralidade da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Inicialmente, foi instaurada a Chamada Pública nº 001/2026, com vistas ao credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de fonoaudiologia, a serem executados dentro dos limites territoriais do Município de Piên, com o objetivo de atender integralmente à demanda local do Sistema Único de Saúde (SUS). Contudo, até a data de elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar, não houve manifestação de interesse por parte de prestadores sediados no município, restando frustrada a tentativa de atendimento da demanda por meio do referido instrumento.

Diante desse cenário e considerando a natureza essencial e continuada dos serviços de fonoaudiologia, cuja interrupção pode ocasionar



Handwritten signature



PIÊN
PREFEITURA

SECRETARIA DE
SAÚDE

Rua Belo Horizonte, 92
Centro, Piên - PR
83.860-000

(41) 3632-1291

prejuízos significativos à saúde e ao desenvolvimento do paciente, considerando a gravidade do caso e a situação de vulnerabilidade que ele se encontra, a contratação direta e imediata de pessoa jurídica especializada, por meio da dispensa de licitação, mostrou-se a alternativa mais célere e eficaz para assegurar a continuidade da assistência.

Assim, conclui-se que a contratação de pessoa jurídica especializada para a execução dos serviços de fonoaudiologia configura a solução mais viável e vantajosa para o Município de Piên, por conciliar eficiência administrativa, economicidade na aplicação dos recursos públicos e resolutividade na prestação dos serviços de saúde, em consonância com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e com os objetivos do Sistema Único de Saúde.

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Para a execução da contratação pretendida estima-se um custo de **R\$ 31.680,00 (trinta e um mil, seiscentos e oitenta reais)** conforme detalhado na tabela a seguir:

Descrição	Período	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Sessão de atendimento em fonoaudiologia com duração de 60 (sessenta) minutos	12 (doze) meses	96	R\$ 330,00	R\$ 31.680,00

Esclarece-se que, para a definição do valor estimado da contratação, foi realizada pesquisa de preços junto a prestadores de serviços de fonoaudiologia atuantes na região, em observância às diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, foi publicado no site oficial do Município de Piên o Aviso de Dispensa de Licitação nº 002/2026, informando a abertura de prazo para apresentação de propostas para a prestação dos serviços de





fonoaudiologia, cujo encerramento ocorreu em 30 de janeiro de 2026. Contudo, não houve o recebimento de outras propostas por meio desse instrumento, sendo que o comparativo de preços se deu apenas com as propostas já coletadas com os prestadores.

A partir da análise das propostas obtidas, optou-se pela alternativa que apresentou o menor preço, desde que atendidos os requisitos técnicos e operacionais necessários à adequada prestação dos serviços, assegurando-se, assim, a vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de fonoaudiologia destinados ao atendimento do paciente A. E. L., diagnosticado com CID-10 C71.6 – Neoplasia maligna do cérebro, assistido pelo Sistema Único de Saúde (SUS), conforme demanda formal encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde de Piên.

A presente contratação reveste-se de excepcional interesse público, em razão de sua relevância para a complementação da assistência à saúde, uma vez que o tratamento fonoaudiológico especializado é imprescindível à reabilitação funcional do paciente, à preservação e ao desenvolvimento das capacidades de fala, linguagem oral e escrita, voz e audição, bem como das funções de respiração, deglutição, sucção e mastigação, sendo essencial, sobretudo, para a manutenção da vida e da qualidade de vida.

Os serviços deverão ser executados na sede da empresa contratada, em conformidade com as condições técnicas estabelecidas.

VIII - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Handwritten signature



Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

No caso em foco, esta Administração entende que a solução não é passível de parcelamento, uma vez que os serviços objeto desta contratação não são independentes.

IX - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

A contratação pretendida encontra-se em consonância com os instrumentos de gestão do SUS quais sejam Plano Municipal de Saúde – 2026/2029 e Programação Anual de Saúde (2026), além dos custos estimados estarem previstos proporcionalmente no Orçamento Municipal da Secretaria de Saúde do ano de 2026 e os custos estimados para totalidade do contrato serão previstos em nas leis orçamentárias do próximo exercício.

X - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não há contratos correlatos e/ou interdependentes com esta contratação.

XI - RESULTADOS PRETENDIDOS:

A presente contratação almeja a contratação de pessoa jurídica executora de serviços de fonoaudiologia que atenda satisfatoriamente além dos requisitos técnicos/específicos solicitados, requisitos como: economicidade, eficácia, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos materiais e/ou financeiros da administração pública.



PIÊN
PREFEITURA

SECRETARIA DE
SAÚDE

12

Rua Belo Horizonte, 92
Centro, Piên - PR
83.860-000

(41) 3632-1291

Espera-se que com a contratação seja possível proporcionar ao paciente acesso integral aos serviços de saúde garantindo o exercício efetivo deste tão importante direito fundamental que se encontra estritamente ligado a dignidade da pessoa humana em consonância com os preceitos legais e princípios norteadores do Sistema Único de Saúde.

XII - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

Dentre as providências a serem adotadas, a Secretaria de Saúde deverá realizar o planejamento da contratação através do Termo de Referência a fim de garantir a legalidade, transparência e eficiência do processo, executando todas as fases preparatórias posteriores a este Estudo Técnico Preliminar que lhe compete e na sequência encaminhar ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura de Piên para prosseguimento da contratação.

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O Estudo Técnico Preliminar evidencia que a solução ora descrita, visando a contratação direta de prestador de serviços de fonoaudiologia que atenda os requisitos, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Saúde de Piên, neste ato representada pela Secretária Srta. Mayara Aparecida de Almeida Grosskopf (Decreto de nomeação nº 144/2025) declara que a contratação pretendida é VIÁVEL tendo como base o disposto neste Estudo Técnico Preliminar.

Piên-PR, 05 de fevereiro de 2026.





PIÊN
PREFEITURA

SECRETARIA DE
SAÚDE

13

Rua Belo Horizonte, 92
Centro, Piên - PR
83.860-000

(41) 3632-1291


Mayara Aparecida de Almeida Grosskopf
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto de nomeação nº 144/2025



governodepien
www.pien.pr.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação emergencial de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços em Fonoaudiologia, destinados ao atendimento do paciente A. E. L., diagnosticado com CID-10 C71.6 – Neoplasia maligna do cérebro, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Piên/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Quantidades a serem contratadas no período de 12 (doze) meses:

Descrição	Quantidade
Sessão de atendimento em fonoaudiologia com duração de 60 (sessenta) minutos	96

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme art. 20 da Lei nº 14.133/21.

1.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

1.6. A especialidade de fonoaudiologia a ser empregada será definida conforme a necessidade clínica do paciente, indicada em requisição médica. Poderão ser abrangidas todas as áreas reconhecidas pelo Conselho Federal de Fonoaudiologia (CFFa).

1.7. Os atendimentos de fonoaudiologia nas dependências do prestador poderão ser realizados de acordo com disponibilização de datas e horários disponibilizados pela contratada.

1.8. Cada sessão de fonoaudiologia deverá ter duração de no mínimo 60 minutos e duração máxima dependendo do tipo de tratamento e das necessidades individuais do paciente.

1.9. As sessões de fonoaudiologia deverão ser realizadas individualmente.

2. DA JUSTIFICATIVA:



PIÊN
PREFEITURA

SECRETARIA DE
SAÚDE

15

Rua Belo Horizonte, 92
Centro, Piên - PR
83.860-000

(41) 3632-1291

A Secretaria Municipal de Saúde de Piên-PR, no exercício de suas atribuições legais e com o objetivo de assegurar à população pienense o acesso universal, integral e igualitário às ações e serviços de saúde, nos termos da Lei nº 8.080/1990, e em consonância com os princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021, identifica a necessidade de contratação de serviços especializados em fonoaudiologia para atendimento de usuário do Sistema Único de Saúde (SUS) no município.

No caso específico, faz-se necessária a contratação emergencial de pessoa jurídica especializada para a execução de serviços de fonoaudiologia destinados ao atendimento do paciente A. E. L., com 4 anos de idade, diagnosticado com CID-10 C71.6 – Neoplasia maligna do cérebro, assistido pelo SUS no âmbito do Município de Piên. O tratamento fonoaudiológico especializado é indispensável à reabilitação funcional e à preservação das capacidades de fala, linguagem oral e escrita, voz, audição, bem como das funções de respiração, deglutição, sucção e mastigação, sendo essencial, sobretudo, à manutenção da vida e da qualidade de vida do paciente.

O quadro clínico apresentado e a idade em que o paciente se encontra, demanda intervenção terapêutica contínua, imediata e por período indeterminado, sob pena de agravamento irreversível das condições de saúde, com prejuízos significativos às funções neurológicas e comunicativas do paciente. Trata-se, portanto, de situação que exige resposta administrativa célere, eficaz e compatível com a gravidade do caso.

A legislação do Sistema Único de Saúde admite a complementação da assistência pública por meio da contratação de serviços privados especializados quando a rede própria se mostra insuficiente para atender às necessidades da população, desde que observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento da rede de atenção à saúde. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada em fonoaudiologia configura-se como medida adequada, oportuna e necessária para assegurar atendimento tempestivo, qualificado e contínuo ao usuário do SUS.

A situação emergencial decorre, ainda, da inexistência de contrato vigente ou de profissional habilitado disponível na rede municipal para a execução dos serviços requeridos, o que inviabiliza a prestação do atendimento dentro de prazos compatíveis com a gravidade do caso clínico. Diante desse cenário, a contratação imediata de empresa especializada revela-se como a única medida capaz de garantir a continuidade do tratamento e o cuidado integral ao paciente.

Assim, a contratação emergencial justifica-se pelo risco concreto e iminente de dano à saúde e à segurança do paciente, bem como pela necessidade de restabelecer, de forma imediata, a continuidade de serviço essencial, enquadrando-se na hipótese prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação em situações que possam ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas.



No âmbito da análise das alternativas disponíveis, verificou-se que a contratação de servidores efetivos especializados mostra-se inviável no momento, tanto pela ausência de concurso público vigente quanto pela incompatibilidade dos prazos legais com a urgência da demanda, além da necessidade de investimentos adicionais em estrutura física e equipamentos, sem previsão orçamentária. Por outro lado, a contratação direta de empresa especializada revelou-se tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, conforme pesquisa de mercado realizada, assegurando a disponibilização imediata de profissionais qualificados e de infraestrutura apropriada, garantindo acesso oportuno, qualidade assistencial e continuidade do cuidado ao paciente.

Registra-se, ainda, que foi instaurada a Chamada Pública nº 001/2026, com o objetivo de credenciar pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de fonoaudiologia no Município de Piên, visando atender à demanda do Sistema Único de Saúde. Contudo, até a data de elaboração do presente Termo de Referência, não houve manifestação de interesse por parte de prestadores sediados no município, restando frustrada a tentativa de atendimento da demanda por meio desse instrumento.

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021, caso persistam as condições que motivaram a contratação emergencial.

Dessa forma, a presente contratação visa garantir resposta imediata à demanda assistencial de natureza urgente, assegurando cuidado especializado, contínuo e eficaz, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público, no âmbito do Sistema Único de Saúde municipal.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A qualificação técnica deverá ser comprovada através da apresentação dos documentos de habilitação conforme determina os arts. 66 a 69, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ainda, observar as seguintes exigências:

- a) Habilitação Jurídica: comprovação de que está regularmente constituída como pessoa jurídica, mediante registro na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso;
- b) Regularidade Fiscal: apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa referentes a débitos tributários federais, estaduais e municipais, conforme legislação vigente;



- c) Regularidade Trabalhista: apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- d) Licença Sanitária de Funcionamento, emitida pela Vigilância Sanitária competente;
- e) Registro da empresa no Conselho Profissional correspondente (CREFONO), conforme a natureza do serviço prestado;
- f) Comprovante de inscrição e registro do Responsável Técnico no respectivo Conselho de Classe.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 Prestação dos Serviços:

- a) Os atendimentos deverão ser realizados nas dependências da clínica própria da empresa contratada. O deslocamento do paciente até o local de atendimento será de responsabilidade do próprio paciente, podendo, excepcionalmente, ser providenciado pela Secretaria Municipal de Saúde, quando devidamente justificada a necessidade.
- b) As sessões deverão seguir a prescrição médica e necessidades clínicas do paciente, observando as normas técnicas e éticas aplicáveis à fonoaudiologia.

4.2. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 5.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 5.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre prestação do serviço de forma inadequada, para que seja por ele, reparado ou corrigido, às suas expensas;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de servidor especialmente designado para função de fiscal;
- 5.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao serviço



executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;

5.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

5.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

5.8. Comunicar ao Contratado qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações;

5.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.2. Prestar os serviços com profissionais regularmente inscritos no Conselho Regional de Fonoaudiologia, em dia com suas obrigações junto ao conselho de classe, que possuam título de especialista outorgado por instituição de ensino superior, autorizada pelo Ministério da Educação – MEC;

6.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação em vigor;

6.4. Assumir diretamente a obrigação de cumprir o objeto deste instrumento, não realizando a subcontratação da prestação de serviços, bem como não o executar através de terceiros.

6.5. Prestar assistência ao paciente, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do SUS.

6.6. Instruir os profissionais quanto às necessidades de acatar as orientações da Secretaria de Saúde, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de



segurança e medicina do trabalho.

6.7. Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas pelo mercado, bem como respeitar e proceder de acordo com os protocolos pertinentes.

6.8. Garantir que todo atendimento realizado seja obrigatoriamente registrado em prontuário, identificando o responsável pelo atendimento com nome legível, número do conselho de classe e assinatura.

6.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme art. 137, II, Lei nº 14.133/2021;

6.10. Alocar os profissionais necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato;

6.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos; (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do fornecimento;

6.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

6.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações definidas em anexo neste edital;

6.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação.;

6.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do



cumprimento do contrato;

6.18. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.19. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);

6.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

6.22. Dispor de espaço físico e equipamentos adequados e necessários para a execução dos serviços dentro dos parâmetros de segurança estabelecidos pela ANVISA;

6.23. Emitir mensalmente, relatório individualizado do paciente, contendo descrição dos atendimentos realizados, evolução clínica observada, procedimentos aplicados, frequência, e demais informações pertinentes, conforme requisição e orientação médica.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

7.1. Da Vigência do Contrato:

7.1.1. A Contratação será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato sendo possível a prorrogação nos termos na forma Lei nº 14.133/2021.

7.1.2. Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operacional da contratada poderá ensejar a não prorrogação do contrato, a revisão das condições estipuladas ou a rescisão.

8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato ficará sob responsabilidade da servidora **Tatiane Cubas Ribas Malchovski – Diretora de Saúde – Matrícula Funcional nº 4766171**, em conformidade com os artigos 117 e 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a



regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.3. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9. DO PAGAMENTO:

9.1. A Contratada deverá encaminhar nota fiscal à Contratante, até o quinto dia útil do mês subsequente à execução do serviço, acompanhado do faturamento e demais documentos necessários para instrução dos processos de pagamento;

9.2. Consideram-se devidas apenas as sessões de fonoaudiologia efetivamente realizadas. Não serão remuneradas sessões nas quais o paciente não comparecer na data agendada, tampouco aquelas em que o prestador deixar de executar o atendimento por qualquer motivo;

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal;

9.4. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências para imediata restauração de regularidade;

9.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras;

9.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

9.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

9.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal;



9.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

9.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da presente dispensa é aquela prevista na lei nº 14.133/2021.

11.DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. Constituem motivos para extinção do Contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como, os motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas cominadas neste Edital.

11.2. A extinção do Contrato, a ser determinada pela Secretária de Saúde do e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial seus arts. 138 e 139.

12.ESTIMATIVA DO VALOR DO CONTRATO

12.1. Para a execução da contratação pretendida estima-se um custo de **R\$ 31.680,00 (trinta e um mil, seiscentos e oitenta reais)** conforme detalhado na tabela a seguir:

Descrição	Período	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Sessão de atendimento em fonoaudiologia com duração de 60 (sessenta) minutos	12 (doze) meses	96	R\$ 330,00	R\$ 31.680,00



PIÊN
PREFEITURA

SECRETARIA DE
SAÚDE

23

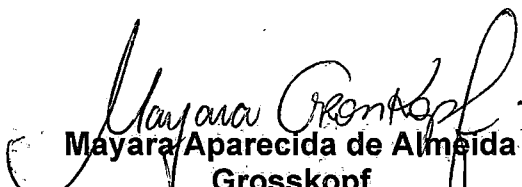
Rua Belo Horizonte, 92
Centro, Piên - PR
83.860-000

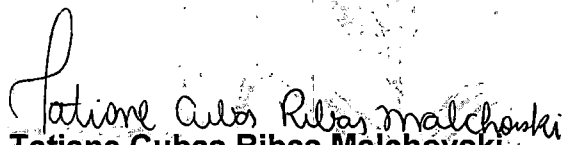
(41) 3632-1291

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

13.1. As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão através de Dotação Orçamentária: 11.001.10.301.0014.2034.3.3.90.34.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO.

Piên, 05 de novembro de 2026.


**Mayara Aparecida de Almeida
Grosskopf**
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 144/2025


Tatiane Cubas Ribas Malchowski
Diretora de Saúde
Matrícula nº 4766171
Fiscal do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

24

Relatório Pesquisa de Preços

1 - Requerente: Secretaria Municipal de Saúde

2 - Agente Responsável pela Cotação: Fabíula Gabrielli Sura - matrícula 4765688

3 - Descrição do Objeto a ser contratado: Dispensa de Licitação para contratação emergencial de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços em Fonoaudiologia, destinados ao atendimento do paciente A. E. L., diagnosticado com CID-10 C71.6 - Neoplasia maligna do cérebro, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Piên/PR

4 - Fontes Consultadas: A pesquisa de preços foi realizada utilizando-se dos seguintes parâmetros para a formação do preço de referência:

I. Pesquisa de preços realizada pelo(a) próprio(a) Secretário(a) do órgão solicitador da aquisição/contratação ou servidor designado para o ato, preferencialmente via e-mail ou correspondência eletrônica, devendo constar dados da empresa consultada (nome, cnpj, endereço e telefone), nome e CPF do atendente da empresa, dentre outras informações relevantes a identificação;

II. Pesquisa com fornecedores ou prestadores de serviços, através de no mínimo 03 (três) orçamentos, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 90 (noventa) dias, como também que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 120 (cento e vinte) dias de antecedência da data de divulgação do edital;

5 - Método Aplicado: Menor Preço

6 - Preços de Referência:

6.1 - Após análise detalhada das cotações obtidas, apurou-se o Preço de Referência no valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) por sessão de atendimento em fonoaudiologia, com duração de 60 (sessenta) minutos. Considerando a previsão de 96 (noventa e seis) sessões, o valor total estimado para a contratação perfaz o montante de R\$ 31.680,00 (trinta e um mil, seiscentos e oitenta reais).

7 - Os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados foram desconsiderados?

☐ SIM

☐ NÃO

☒ NÃO EXISTIA PREÇO A SER DESCONSIDERADO

8 - Houve pesquisa com menos de três preços?

☐ SIM

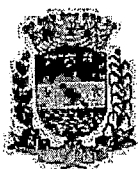
☒ NÃO

9 - Os seguintes fornecedores foram consultados e encaminharam proposta que segue em anexo.

9.1 - **JOTA MANOLO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.797.895/0001-19 - Valor unitário R\$ 380,00 - Valor Total R\$ 36.480,00.

9.2 - **BV FOGGIATTO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.476.571/0001-07 - Valor unitário R\$ 350,00 - Valor Total R\$ 33.600,00.

9.3 - **YASMIN QUEGE FONOAUDIOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.501.730/0001-00 - Valor unitário R\$ 330,00 - Valor Total R\$ 31.680,00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

25

10 - Data do início da pesquisa de preços: 28/01/2026

11 - Data de conclusão da pesquisa de preços: 06/02/2026

12 - Declaro para os devidos fins que, em atendimento ao inciso IV do art. 5.º do Decreto Municipal de n.º 314/2023, segue em anexo quadro comparativo próprio com a série dos preços coletados.

EMPRESA	CNPJ	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
YASMIN QUEGE FONOAUDIOLOGIA LTDA	48.501.730/0001-00	R\$ 330,00	R\$ 32.680,00
BV FOGGIATTO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS	37.476.571/0001-07	R\$ 350,00	R\$ 33.600,00
JOTA MANOLO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS	29.797.895/0001-19	R\$ 380,00	R\$ 34.480,00

13 - Declaro para os devidos fins que, em atendimento ao inciso I, do parágrafo 4.º do art. 8.º do Decreto Municipal de n.º 314/2023, segue em anexo os comprovantes de envio/encaminhamento da cotação de preços dos fornecedores.

14 - Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 7.º do Decreto Municipal de n.º 314/2023, que os preços fixados no processo estão de acordo com os praticados no mercado.

Piên, 12 de fevereiro de 2026.


FABIULA GABRIELLI SURA

Assessora de Gestão
Matrícula nº 4765688
Responsável pela Elaboração


MAYARA APARECIDA DE ALMEIDA GROSSKOPF

Secretaria Municipal De Saúde
Decreto de Nomeação n.º 144/2025.



Procedimento Administrativo n. MPPR-0124.25.001148-1

Representante: [REDACTED]

Representados: ESTADO DO PARANÁ e MUNICÍPIO DE PIÊN/PR

26

DELIBERAÇÃO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para acompanhamento da disponibilização dos tratamentos de fisioterapia respiratória e motora e de fonoaudiologia domiciliar a [REDACTED] junto ao Estado do Paraná e ao Município de Piên.

Reporto-me à deliberação de seq. 1.10, a qual determinou a expedição de ofício à Secretaria de Saúde do Município de Piên/PR.

Em resposta ao Ofício n. 603/2ª PJ de Rio Negro/2025 (seq. 4.2), a Secretária de Saúde, Mayara Aparecida de Almeida Grosskopf, esclareceu que o Município ofertava atendimento de fonoaudiologia exclusivamente na modalidade clínica, porém, a prestadora solicitou a rescisão contratual em abril/2025, o que interrompeu a continuidade dos serviços, sendo adotadas medidas para restabelecer o atendimento, como a inclusão do cargo de Fonoaudiólogo no quadro próprio municipal (seq. 6.1).

Nesse sentido, foi ressaltada a inexistência de contrato em vigor que contemple atendimento domiciliar nas áreas de fisioterapia e fonoaudiologia, pois os serviços de fisioterapia são prestados pela empresa Fisioterapia Piên Ltda, por meio do Contrato n. 064/2022, **exclusivamente na modalidade clínica**, não havendo possibilidade de atendimento domiciliar a [REDACTED] no momento.

Contudo, foi indicada a instauração de processo de contratação direta por emergência em saúde – Dispensa n. 060/2025 – em 14/11/2025, visando a “contratação emergencial de pessoa jurídica para execução de serviços especializados de fisioterapia e fonoaudiologia domiciliar”, mas não houve o envio de propostas.

Dessa forma, a contratação direta não pôde ser efetivada apenas pela ausência de interessados, apesar de todo o rito administrativo já estar concluído e da plena disposição da Secretaria em formalizar o contrato de imediato, caso alguma empresa manifeste interesse e comprove os requisitos exigidos.



Foi ressaltado que **o processo permanece aberto, e qualquer proposta que seja apresentada será analisada de forma prioritária, a fim de possibilitar a contratação emergencial e o início célere dos atendimentos.**

Ainda, a Secretária esclareceu que foram iniciados os estudos técnicos necessários à realização de concurso público para preenchimento dos cargos de Fisioterapeuta e Fonoaudiólogo, com prazo estimado de 12 (doze) meses para a completa estruturação dos serviços próprios.

Paralelamente, o Município concluiu Estudo Técnico Preliminar para credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de fisioterapia e fonoaudiologia, incluindo a modalidade domiciliar, de modo a suprir a necessidade imediata até que a estrutura pública esteja implementada.

O referido credenciamento foi protocolado e os editais serão publicados em até 05 (cinco) dias úteis, com previsão de conclusão e **início da prestação dos serviços para a primeira quinzena de janeiro/2026.**

Considerando que há possibilidade de que o Município de Piên contrate e disponibilize os serviços necessários mediante contratação emergencial e/ou credenciamento, **suspendo o Procedimento até 06 de janeiro de 2026 e determino:**

1. DILIGÊNCIAS:

1.1. Suspenda-se o presente Procedimento até 06 de janeiro de 2026.

1.2. Após decorrida a suspensão, oficie-se à Secretária de Saúde do Município de Piên/PR, **Mayara Aparecida de Almeida Grosskopf, com cópia desta deliberação e dos documentos médicos, requisitando que, no prazo de 5 (cinco) dias:**

a) Informe se houve a contratação dos serviços de fisioterapia e fonoaudiologia mediante Dispensa n. 060/2025 e/ou Credenciamento.

Em caso positivo, informe se os serviços de fisioterapia respiratória e motora e de fonoaudiologia domiciliar estão sendo prestados a [REDACTED]

b) Caso negativo, em que os atendimentos continuam pendentes, esclareça se há possibilidade de que [REDACTED] seja atendido por meio do Consórcio



Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina (CISNORDESTE), do qual o Município de Piên é integrante;

1.3. Caso a resposta não seja apresentada dentro do prazo estipulado, **agende-se** reunião com o Prefeito do Município de Piên/PR, Maicon Grosskopf, e com a Secretária de Saúde, Mayara Aparecida de Almeida Grosskopf.

Diligências necessárias.

RIO NEGRO, 08/12/2025.



Documento assinado digitalmente por **GISELE SILVERIO DA SILVA, PROMOTOR DE JUSTICA ENTRÂNCIA INTERMEDIARIA** em 09/12/2025 às 14:05:28, conforme horário oficial de Brasília, com emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

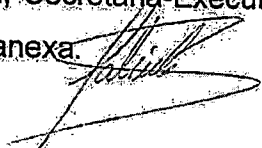


A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6> informando o código verificador **5396143** e o código CRC **637368920**

Ata referente à Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde - CMS, realizada aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois e mil e vinte e seis, às treze horas e trinta minutos na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Piên, com a presença dos conselheiros municipais de saúde e convidados, conforme nominados abaixo, para discutirem a seguinte pauta: **1. Habilitação das Resoluções SESA nº 1947/2025 e nº 1982/2025; 2. Calendário anual de reuniões; 3. Considerações sobre o Plano Municipal de Saúde; 4. Contratação emergencial de fonoaudiologia; 5. Eleição da mesa diretora.** A reunião foi iniciada pela Presidente do Conselho, Sra. Neidi, que deu as boas-vindas aos presentes e, na sequência, passou a palavra à Secretária-Executiva do CMS, Fabíula Gabrielli Sura, para apresentação da pauta do dia. **1. Habilitação das Resoluções SESA nº 1947/2025 e nº 1982/2025:** Inicialmente, a Secretária-Executiva informou que o Município de Piên foi habilitado, por meio da Resolução SESA nº 1947/2025, à adesão ao incentivo financeiro vinculado aos Programas da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA, destinado ao financiamento da obra de uma Unidade de Saúde Porte I. Informou, ainda, a habilitação por meio da Resolução SESA nº 1982/2025, referente à adesão ao incentivo financeiro de investimento para Transporte Sanitário, destinado à aquisição de um veículo utilitário. Considerando o prazo exíguo para envio da documentação à Secretaria de Estado da Saúde, fez-se necessária a emissão de Resolução ad referendum do Conselho Municipal de Saúde, sendo submetida, nesta oportunidade, à deliberação do plenário. Após manifestação, todos os conselheiros presentes deliberaram favoravelmente à aprovação das referidas resoluções. **2. Calendário anual de reuniões:** Na sequência, com a participação e concordância unânime dos conselheiros presentes, foi definido o calendário de reuniões ordinárias do CMS para o ano de 2026, as quais ocorrerão mensalmente, nas seguintes datas: 24 de fevereiro, 24 de março, 28 de abril, 26 de maio, 23 de junho, 28 de julho, 25 de agosto, 29 de setembro, 27 de outubro, 24 de novembro e 15 de dezembro, sempre às treze horas e trinta minutos, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Piên. **3. Considerações sobre o Plano Municipal de Saúde:** Dando continuidade à pauta, a Secretária-Executiva relembrou que, na reunião anterior, foram apresentados e aprovados o Plano Municipal de Saúde para o período de 2026 a 2029 e a Programação Anual de Saúde referente ao exercício de 2026. Informou, ainda, que eventuais sugestões de alterações ou inclusões de metas poderiam ser apresentadas para deliberação em reunião posterior. Aberto espaço para manifestações, não houve propostas de alteração, permanecendo os documentos inalterados. **4. Contratação emergencial de serviços de fonoaudiologia:** Na sequência, a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Mayara Aparecida de Almeida Grosskopf, expôs a necessidade de contratação direta, por dispensa de licitação, de serviços especializados de fonoaudiologia para atendimento do paciente A. E. L., de quatro anos de idade, diagnosticado com CID-10 C71.6 – Neoplasia maligna do cérebro, assistido

38 pelo Sistema Único de Saúde – SUS. Esclareceu que a contratação se faz em caráter
 39 estritamente emergencial, diante da necessidade imediata de garantir a continuidade do
 40 tratamento especializado, imprescindível à reabilitação funcional, à preservação das
 41 capacidades de fala, linguagem (oral e escrita), voz, audição, bem como das funções de
 42 respiração, deglutição, sucção e mastigação, sendo fundamental para a manutenção da vida e
 43 da qualidade de vida do paciente. Ressaltou que o quadro clínico demanda atendimento
 44 específico por período indeterminado, sob pena de agravamento irreversível do estado de
 45 saúde. Informou, ainda, que o Município possui edital de Chamamento Público em andamento,
 46 visando ao credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de fonoaudiologia
 47 no território municipal, entretanto, até a data da reunião, não houve manifestação de interesse
 48 por parte de prestadores. Acrescentou que, embora o cargo de fonoaudiólogo esteja previsto
 49 no Plano de Cargos do Município, não há tempo hábil para a realização de concurso público
 50 diante da urgência da demanda, além de que a prestação direta exigiria a aquisição de
 51 equipamentos específicos, acarretando custos iniciais elevados, sem previsão orçamentária.
 52 Diante da gravidade do quadro clínico do paciente, da urgência na prestação da assistência e
 53 da recomendação do Ministério Público do Estado do Paraná, por meio do Procedimento
 54 Administrativo nº MPPR-0124.25.001148-1, da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rio
 55 Negro/PR, concluiu-se que a alternativa mais célere e adequada é a contratação de empresa
 56 prestadora de serviços especializada, sediada em municípios vizinhos. Relatou-se que foram
 57 realizadas pesquisas junto a prestadores da região, entretanto a Secretaria Municipal de Saúde
 58 vem enfrentando dificuldades para localizar profissional habilitado e com disponibilidade para
 59 atendimento do paciente. Até o momento, obteve-se cotação de preços junto a empresa
 60 prestadora sediada no município de São Bento do Sul/SC, no valor de R\$ 330,00 (trezentos e
 61 trinta reais) por sessão, com duração de 60 (sessenta) minutos, com disponibilidade para
 62 atendimento duas vezes por semana, pelo período estimado de 12 (doze) meses, totalizando
 63 96 (noventa e seis) sessões anuais, no valor global de R\$ 31.680,00 (trinta e um mil seiscentos
 64 e oitenta reais). Diante do exposto, foi solicitado aos conselheiros presentes que se
 65 manifestassem quanto à aprovação da contratação excepcional, para atendimento exclusivo do
 66 paciente A. E. L., pelo valor apresentado, caso não seja identificada proposta com menor
 67 custo. Após discussão, todos os conselheiros presentes manifestaram-se favoravelmente,
 68 aprovando a contratação nos termos apresentados. **5. Eleição da mesa diretora:** Por fim, foi
 69 realizado a eleição da mesa diretora do Conselho Municipal de Saúde de Piên para o exercício
 70 de janeiro a dezembro de 2026 ficando estabelecido a seguinte composição: Presidente: Neidi
 71 Carla Wilzozz Wotroba; Vice-presidente: Pedro Campos Braga Filho; Secretária: Rosane David
 72 dos Santos; Vice-secretária: Cristiane Rudnick Natsume e a servidora Fabíula Gabrielli Sura
 73 para desempenhar as funções de Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde. Nada
 74 mais havendo a tratar, a Presidente do Conselho e a Secretária Municipal de Saúde

75 agradeceram a presença, o comprometimento e a dedicação de todos os participantes. E, para
76 constar, lavrou-se a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada por mim, Fabíula
77 Gabrielli Sura, Secretária-Executiva do Conselho Municipal de Saúde, juntamente com a lista
78 de presença anexa.





LISTA DE PRESENÇA

33

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIÊN

Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Amazonas, nº 373, Centro,
Piên-PR, CEP: 83.860-000

Data: 26/01/2026

Pauta:

1. Eleição da Mesa Diretora;
2. Habilitação das resoluções SESA (obra e veículo)
3. Calendário anual de reuniões;
4. Considerações sobre o Plano de Municipal de Saúde;
5. Contratação emergencial de fonoaudiologia;

I - Representantes dos Usuários do Sistema Único de Saúde:

Neide Carla Wilzovz Wotroba

Neide Carla Wilzovz Wotroba
(titular)

Presidente do CMS

Arildo Sebastião de Andrade
(suplente)

Arildo Sebastião de Andrade

Antonio Ziothovski
(titular)

Antonio Ziothovski

Cristiane Rudnick Natsume
Cristiane Rudnick Natsume
(titular)

Vice-Secretária do CMS

Raquel Lenschow Mayer
(suplente)

Raquel Lenschow Mayer

Agnaldo Soares Martins
(suplente)

Meri Pereira de Souza
(titular)

Elke Zimmer Schroeder
(suplente)

II - Representantes dos Trabalhadores da Área da Saúde:

Elisabete do Carmo Ludvinski
Hummelgen
(titular)

Ruti Elaine Wedekind Taschech
(suplente)



Leila de Jesus Batista Carvalho
(titular)

Rosane D. dos Santos
(suplente)
Secretária do CMS

III - Representantes dos Prestadores de Serviços:

Pedro Campos Braga Filho
(titular)

Marcia Aparecida Blaskovski
(suplente)
Vice-Presidente do CMS

IV - Representantes da Administração Pública:

Silvana Teixeira Jung
(titular)

Sabrina de Fátima Reck dos Santos
Bineck
(suplente)

Fabiula Gabrielli Sura
Secretária Executiva do CMS

Mayara Aparecida de Almeida Grosskopf
Secretária Municipal de Saúde

Demais convidados presentes:

Nome completo	Documento de Identificação RG ou CPF



HOSPITAL

Erastinho

HOSPITAL

ERASTO

GAERTNER

35

Rua : Doutor Ovande do Amaral - Jardim das Américas
Fone: (41) 3361-5000 - Fax : (41) 3361-5152
CEP : 81.520-060 - Curitiba - Paraná

Para o (a), Sr (a)

A T E S T A D O M É D I C O**À SECRETARIA DE SAÚDE,**

Paciente de 4 anos com o diagnóstico de Meduloblastoma de fossa posterior (CID 10: C 71.6), metastático ao diagnóstico, em acompanhamento no Hospital Erastinho desde 14/05/2025 para início de tratamento oncológico pós operatório. Já havia sido submetido à ressecção tumoral pela equipe de neurocirurgia do Hospital das Clínicas de Curitiba em 14/04/2025, evoluindo com mutismo cerebelar em pós operatório. Foi submetido à radioterapia de crânio e neuroeixo de 26/05/2025 até 07/07/2025, além de doses de Vincristina.

O paciente é portador de DVP (Derivação Ventrículo Peritoneal), gastrostomia e restrito ao leito, hipoativo, sem interação voluntária com o meio ambiente, com respiração espontânea. No momento, encontra-se em vigência de doença oncológica em atividade em exame de ressonância nuclear magnética de crânio e neuroeixo e com avaliação líquórica também positiva para doença disseminada (exames de outubro de 2025). Além disso, no momento, não apresenta performance status satisfatória para a realização de tratamentos oncológicos intensivos. Por ser um paciente oncológico e ser portador de DVP, possui maior risco de infecção, principalmente em sistema nervoso central. Atualmente paciente estável hemodinamicamente, em acompanhamento ambulatorial, com necessidade de terapias para reabilitação. O tratamento e acompanhamento será realizado por tempo indeterminado, sem previsão de alta do serviço de oncologia pediátrica.

Diante do exposto, o paciente apresenta necessidade de **fonoaudiologia e fisioterapia rotineiramente**. Solicito liberação de sessões.

Livia S. Mizobuchi
Pediatra
CRM/PR 40966

Dr(a). Livia Sayumi Mizobuchi
CRM: 40966

Curitiba, 20 de janeiro de 2026.

COTAÇÃO

MUNICIPIO DE PIÊN

JOTA MANOLO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.797.895/0001-19, com sede no Município de Agudos do Sul – Estado do Paraná, apresenta a seguinte proposta:

E-mail: jotamanolo2000@gmail.com	Contato: JANAINA PEREIRA
Fone: 41-99944-9099	Data: 28/01/2026
Endereço do estabelecimento onde o serviço será prestado: Município de Piên	

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTDE ESTIMADA	VALOR DA SESSÃO	VALOR TOTAL
01	Sessão de atendimento em fonoaudiologia com duração de 60 (sessenta) minutos	Sessão	96	R\$ 380,00	R\$ 36.480,00

Validade do orçamento: 30 dias

Agudos do Sul – 28 de janeiro de 2026

JOTA MANOLO SERVICOS
TERCEIRIZADOS
LTDA:29797895000119

Assinado de forma digital por JOTA
MANOLO SERVICOS TERCEIRIZADOS
LTDA:29797895000119
Dados: 2026.01.28 16:28:22 -03'00'

JOTA MANOLO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS
CNPJ sob o n.º 29.797.895/0001-19

Endereço: Agudos do Sul – Estado do Paraná / E-mail: jotamanolo2000@gmail.com

COTAÇÃO

Empresa: BV FOGGIATTO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS	CNPJ: 37.476.571/0001-07
E-mail: bvfoggiatto2000@gmail.com	Contato: Bruno Vinicyus
Fone: 4198797-2342	Data: 28/01/2026
Endereço do estabelecimento onde o serviço será prestado: Município de Piên	

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTDE ESTIMADA	VALOR DA SESSÃO	VALOR TOTAL
01	Sessão de atendimento em fonoaudiologia com duração de 60 (sessenta) minutos	Sessão	96	R\$ 350,00	R\$ 33.600,00

Agudos do Sul – 28 de janeiro de 2026

Validade do orçamento: 30 dias

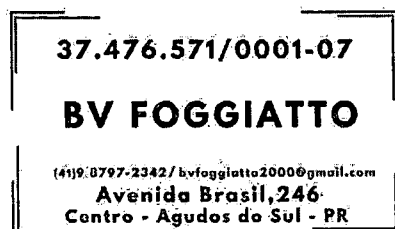
B V FOGGIATTO DA SILVA
SERVICOS

TERCEIRIZADOS:3747657100010
7

Assinado de forma digital por B V
FOGGIATTO DA SILVA SERVICOS

TERCEIRIZADOS:37476571000107
Dados: 2026.01.28 16:12:32 -03'00'

BV FOGGIATTO DA SILVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS
CNPJ: 37.476.571/0001-07



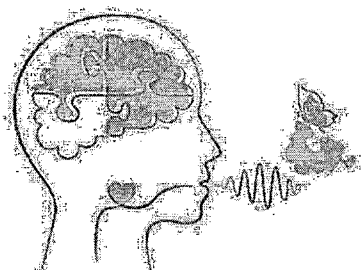
ANEXO I
PESQUISA DE PREÇOS

Tabela de valores CISNORDESTE disponível em: <https://www.cisnordeste.sc.gov.br/credenciamento/>

CODIGO SUS	PROCEDIMENTO	VALOR SUS	COMPLEMENTO	VALOR CIS
03.02.01.001-7	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ/PÓS CIRURGIAS UROGINECOLÓGICAS	R\$ 6,35	R\$ 26,98	R\$ 33,33
03.02.01.002-5	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES C/ DISFUNÇÕES UROGINECOLÓGICAS	R\$ 4,67	R\$ 19,25	R\$ 23,92
03.02.02.001-2	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO DE PACIENTE COM CUIDADOS PALIATIVOS	R\$ 6,35	R\$ 16,82	R\$ 23,17
03.02.02.002-0	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE ONCOLÓGICO CLÍNICO	R\$ 4,67	R\$ 19,25	R\$ 23,92
03.02.02.003-9	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ E PÓS CIRURGIA ONCOLÓGICA	R\$ 6,35	R\$ 26,91	R\$ 33,26
03.02.04.001-3	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	R\$ 6,35	R\$ 26,91	R\$ 33,26
03.02.04.002-1	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	R\$ 4,67	R\$ 29,22	R\$ 33,89
03.02.04.003-0	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO CLÍNICO CARDIOVASCULAR	R\$ 4,67	R\$ 19,25	R\$ 23,92
03.02.04.004-8	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE PRÉ/PÓS CIRURGIA CARDIOVASCULAR	R\$ 6,35	R\$ 16,82	R\$ 23,17
03.02.04.005-6	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DISFUNÇÕES VASCULARES PERIFÉRICAS	R\$ 4,67	R\$ 19,25	R\$ 23,92
03.02.05.001-9	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NO PRÉ E PÓS OPERATÓRIO NAS DISFUNÇÕES MÚSCULO ESQUELÉTICAS	R\$ 6,35	R\$ 26,91	R\$ 33,26
03.02.05.002-7	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS ALTERAÇÕES MOTORAS	R\$ 4,67	R\$ 19,25	R\$ 23,92
03.02.06.001-4	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO CINÉTICO FUNCIONAIS SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	R\$ 4,67	R\$ 29,41	R\$ 34,08
03.02.06.002-2	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO CINÉTICO FUNCIONAIS COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	R\$ 6,35	R\$ 26,91	R\$ 33,26
03.02.06.003-0	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DESORDENS DO DESENVOLVIMENTO NEURO MOTOR	R\$ 4,67	R\$ 29,41	R\$ 34,08
03.02.06.004-9	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE C/ COMPROMETIMENTO COGNITIVO	R\$ 6,35	R\$ 26,91	R\$ 33,26
03.02.06.005-7	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ/PÓS OPERATÓRIO DE NEUROCIRURGIA	R\$ 6,35	R\$ 26,91	R\$ 33,26
03.02.07.001-0	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE MÉDIO QUEIMADO	R\$ 4,67	R\$ 19,25	R\$ 23,92
03.02.07.003-6	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM SEQUÊLAS POR QUEIMADURAS (MÉDIO E GRANDE QUEIMADOS)	R\$ 4,67	R\$ 19,25	R\$ 23,92

Contratações similares disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas

SESSÃO DE FISIOTERAPIA DOMICILIAR			
ÓRGÃO	Licitação	Valor	Disponível em
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO OESTE DE SC	Chamamento Público nº CRE 269/2025	R\$ 110,00	https://pncp.gov.br/app/editais/01336261000140/2025/324
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE Campo Grande/MS	Edital nº 099/2025/2025	R\$ 110,00	https://pncp.gov.br/app/editais/11228564000100/2025/96
MUNICIPIO DE WITMARSUM-SC	Edital nº 17/2025	R\$ 80,00	https://pncp.gov.br/app/editais/83102442000176/2025/186
MUNICIPIO DE ASCURRA-SC	Edital nº 1 FMS/2025	R\$ 125,00	https://pncp.gov.br/app/editais/83102772000161/2025/104
SESSÃO DE FISIOTERAPIA NA SEDE DO PRESTADOR			
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO OESTE DE SC	Chamamento Público nº CRE 269/2025	R\$ 30,00	https://pncp.gov.br/app/editais/01336261000140/2025/324
FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	Contratação Direta nº 32494/2025	R\$ 120,00	https://pncp.gov.br/app/editais/08597121000174/2025/714
CONSORCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS - CIMINAS	Chamamento Público nº 12/2025	R\$ 36,00	https://pncp.gov.br/app/editais/19493732000199/2025/162
MUNICIPIO DE ASCURRA-SC	Edital nº 1 FMS/2025	R\$ 37,00	https://pncp.gov.br/app/editais/83102772000161/2025/104



Yasmin Quege
Fonoaudióloga

40

Paciente: Al _ Ei _ Li _

Idade Atual: 4 anos

Data de nascimento: 09/02/2021

ORÇAMENTO DE TRATAMENTO FONOAUDIOLÓGICO

Fazemos uso do presente para encaminhar o orçamento dos serviços mensais de fonoaudiologia especializado.

Descrição	Período	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Sessão de atendimento em fonoaudiologia com duração de 60 (sessenta minutos)	12 meses	96	R\$ 330,00	R\$ 31.680,00

Atenciosamente,

Fga. Yasmin Quege
CRFa 3-10820

Fga. Yasmin Quege
CRFA 3-10820

Especialista em Disfagia

Pós-Graduada em Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades

Especialista em Linguagem



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

41

Aviso de Dispensa de Licitação

A Prefeitura Municipal de Piên por meio da Secretaria Municipal de Saúde informam que está aberta a apresentação de propostas para o Seguinte Objeto: Contratação de profissional para atendimento em fonoaudiologia.

Para mais informações solicitar no e-mail abaixo:
licitacoes.administracao@pien.pr.gov.br.

Documentação Solicitada:

- Proposta,
- Contrato Social,
- Certidões de Regularidade Trabalhista e Fiscal, Cartão CNPJ, Contrato Social
- Outros documentos pertinentes ao profissional.

O Recebimento das propostas e documentação será até dia 30/01/2026, após será encerrado o recebimento.

Piên/PR 27 de janeiro de 2026.

Mayara Aparecida de Almeida Grosskopf
Secretário Municipal De Saúde

**INSTRUMENTO DE RERRATIFICAÇÃO E 1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
YASMIN QUEGE FONOAUDIOLOGIA LTDA**

CNPJ: 48.501.730/0001-00

NIRE: 42207433512

42



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCgfj45mTl9ksFAjSh0kchave2=Ug8cwwspH_-ck5j5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03269199961-ROBERTO SCHIER

YASMIN MYKHAELLE QUEGE AZEVEDO, de nacionalidade brasileira, nascida em 29/02/1996, solteira, natural da cidade de Lapa/PR, fonoaudióloga devidamente inscrita no Conselho Regional de Fonoaudiologia da 3ª Região sob o nº 10.820, inscrita no CPF sob nº 090.855.989-58, portadora da Cédula de Identidade nº 129360810, órgão expedidor SESP/PR, residente e domiciliada à Estrada Cruzeiro, nº 1130, Casa 13, bairro Cruzeiro em São Bento do Sul/SC, CEP: 89.286-120, Brasil;

Sócia da Sociedade Limitada de nome empresarial **YASMIN QUEGE FONOAUDIOLOGIA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o NIRE 42207433512 e inscrita no CNPJ sob o nº 48.501.730/0001-00, com sede social na Rua João Kiem, nº 94, Sala 01, bairro Centro em São Bento do Sul/SC, CEP: 89.280-160, Brasil; delibera, de pleno e comum acordo, rerratificar o contrato social, registrado em 03/11/2022, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

RERRATIFICAÇÃO

CLÁUSULA 1ª. Na qualificação preambular da sócia Yasmin Mykhaelle Quege Azevedo, em que são apresentados os dados pessoais com os respectivos números de identificação, **onde se lê:**

YASMIN MYKHAELLE QUEGE AZEVEDO, de nacionalidade brasileira, nascida em 29/02/1996, solteira, natural da cidade de Campo do Tenente/PR, fonoaudióloga devidamente inscrita no Conselho Regional de Fonoaudiologia da 3ª Região sob o nº 12.936.081-0, inscrita no CPF sob nº 090.855.989-58, portadora da Cédula de Identidade nº 129360810, órgão expedidor SESP/PR, residente e domiciliada à Estrada Cruzeiro, nº 1130, Casa 13, bairro Cruzeiro em São Bento do Sul/SC, CEP: 89.286-120, Brasil;

A partir deste ato, leia-se:

YASMIN MYKHAELLE QUEGE AZEVEDO, de nacionalidade brasileira, nascida em 29/02/1996, solteira, natural da cidade de Lapa/PR, fonoaudióloga devidamente inscrita no Conselho Regional de Fonoaudiologia da 3ª Região sob o nº 10820, inscrita no CPF sob nº 090.855.989-58, portadora da Cédula de Identidade nº 129360810, órgão expedidor SESP/PR, residente e domiciliada à Estrada Cruzeiro, nº 1130, Casa 13, bairro Cruzeiro em São Bento do Sul/SC, CEP: 89.286-120, Brasil;

Em face das retificações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
YASMIN QUEGE FONOAUDIOLOGIA LTDA**

CNPJ: 48.501.730/0001-00

NIRE: 42207433512

YASMIN MYKHAELLE QUEGE AZEVEDO, de nacionalidade brasileira, nascida em 29/02/1996, solteira, natural da cidade de Lapa/PR, fonoaudióloga devidamente inscrita no Conselho Regional de Fonoaudiologia da 3ª Região sob o nº 10820, inscrita no CPF sob nº 090.855.989-58, portadora da Cédula de Identidade nº 129360810, órgão expedidor SESP/PR, residente e domiciliada à Estrada Cruzeiro, nº 1130, Casa 13, bairro Cruzeiro em São Bento do Sul/SC, CEP: 89.286-120, Brasil;

Sócia da Sociedade Limitada de nome empresarial **YASMIN QUEGE FONOAUDIOLOGIA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 14/11/2022 Data dos Efeitos 10/11/2022

Arquivamento 20222594837 Protocolo 222594837 de 11/11/2022 NIRE 42207433512

Nome da empresa YASMIN QUEGE FONOAUDIOLOGIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 331100546203980

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2022 BLASCO BORGES BARCELLOS - Secretário-geral em exercício



14/11/2022

**INSTRUMENTO DE RERRATIFICAÇÃO E 1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
YASMIN QUEGE FONOAUDIOLOGIA LTDA**

CNPJ: 48.501.730/0001-00

NIRE: 42207433512.

43

do Estado de Santa Catarina, sob o NIRE 42207433512 e inscrita no CNPJ sob o nº 48.501.730/0001-00, com sede na Rua João Kiem, nº 94, Sala 01, bairro Centro em São Bento do Sul/SC, CEP: 89.280-160, Brasil; delibera, de pleno e comum acordo, consolidar o contrato social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL, SEDE, OBJETO SOCIAL, INÍCIO E PRAZO

CLÁUSULA 1ª. A sociedade adota o nome empresarial **YASMIN QUEGE FONOAUDIOLOGIA LTDA.**

Parágrafo único: A Sociedade utiliza o nome fantasia **"Fonoaudióloga Yasmin Quege"**.

CLÁUSULA 2ª. A sociedade tem sua sede social localizada à Rua João Kiem, nº 94, Sala 01, bairro Centro em São Bento do Sul/SC, CEP 89.280-160, Brasil.

CLÁUSULA 3ª. Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade pode abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério da sócia.

CLÁUSULA 4ª. A sociedade tem como objeto social a prestação de serviços de fonoaudiologia.

CLÁUSULA 5ª. A sociedade iniciou suas atividades em 03/11/2022, data do registro do Contrato Social perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL, QUOTAS E QUOTISTAS

CLÁUSULA 6ª. A empresa tem o capital social de R\$15.000,00 (quinze mil Reais), dividido em 15.000 (quinze mil) quotas no valor de R\$1,00 (um Real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, de responsabilidade da sócia, a saber:

Nº ORDEM	SÓCIOS	QUOTAS	VALORES	%
1	YASMIN MYKHAELE QUEGE AZEVEDO	15.000	R\$15.000,00	100%
TOTAL		15.000	R\$15.000,00	100%

Parágrafo único: A responsabilidade da sócia é restrita ao valor de suas quotas, respondendo solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 7ª. A sociedade é administrada isoladamente pela sócia **YASMIN MYKHAELE QUEGE AZEVEDO**, e a ela cabe a responsabilidade ou a representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo único: No exercício da administração, é facultado à sócia administradora retirar um valor mensal a título de pró-labore.



2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 14/11/2022 Data dos Efeitos 10/11/2022

Arquivamento 20222594837 Protocolo 222594837 de 11/11/2022 NIRE 42207433512

Nome da empresa YASMIN QUEGE FONOAUDIOLOGIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 331100546203980

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2022 BLASCO BORGES BARCELLOS - Secretário-geral em exercício

14/11/2022.

**INSTRUMENTO DE RERRATIFICAÇÃO E 1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
YASMIN QUEGE FONOAUDIOLOGIA LTDA**

CNPJ: 48.501.730/0001-00

NIRE: 42207433512

44

CLÁUSULA 8ª. A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA 9ª. Faculta-se à sócia administradora, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

DAS DECISÕES

CLÁUSULA 10. Todas as decisões da sócia única serão refletidas em documento escrito, mediante instrumento particular, subscrito pela própria sócia ou por seu procurador com poderes específicos.

Parágrafo primeiro: Somente as decisões da sócia única da sociedade limitada unipessoal no caso de redução de capital, quando considerado excessivo em relação ao objeto da sociedade, serão publicadas.

Parágrafo segundo: A decisão da sócia única que contiver alteração do ato constitutivo poderá ser efetivada por instrumento particular, independentemente da forma de que se houver revestido o respectivo ato de constituição.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZOS

CLÁUSULA 11. O exercício social terminará em 31 (trinta e um) de dezembro, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração e a distribuição dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pela sócia, na proporção de suas quotas.

Parágrafo Único. Dos lucros apurados, no final de cada exercício, serão mantidas as reservas que se acharem necessárias. Dos prejuízos que porventura se verificarem, serão mantidos em contas especiais, para serem amortizados nos exercícios futuros conforme legislação do Imposto de Renda.

DA SUCESSÃO

CLÁUSULA 12. No caso de falecimento da sócia única, a sucessão dar-se-á por alvará judicial ou na partilha, por sentença judicial ou escritura pública de partilha de bens.

Parágrafo único: Não sendo possível ou inexistindo interesse dos herdeiros, o valor de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 14/11/2022 Data dos Efeitos 10/11/2022

Arquivamento 20222594837 Protocolo 222594837 de 11/11/2022 NIRE 42207433512

Nome da empresa YASMIN QUEGE FONOAUDIOLOGIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 331100546203980

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2022 BLASCO BORGES BARCELLOS - Secretário-geral em exercício

14/11/2022

INSTRUMENTO DE RERRATIFICAÇÃO E 1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
YASMIN QUEGE FONOAUDIOLOGIA LTDA
CNPJ: 48.501.730/0001-00
NIRE: 42207433512

45

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 13. Serão regidas pela legislação aplicável à matéria, tanto ao valor das quotas, integralização do capital social, quanto à dissolução e a liquidação da sociedade.

CLÁUSULA 14. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

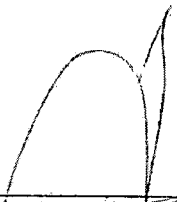
CLÁUSULA 15. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA 16. Fica eleito o foro da comarca de São Bento do Sul/SC, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Rio Negrinho, 10 de novembro de 2022.



YASMIN MIKHAELLE QUEGE AZEVEDO
CPF: 090.855.989-58



Testemunha: ROBERTO SCHIER
CPF: 032.691.999-61



Testemunha: NADINE STOEBERL CARDOSO
CPF: 092.750.639-40

4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 14/11/2022 Data dos Efeitos 10/11/2022

Arquivamento 20222594837 Protocolo 222594837 de 11/11/2022 NIRE 42207433512

Nome da empresa YASMIN QUEGE FONOAUDIOLOGIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 331100546203980

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2022 BLASCO BORGES BARCELLOS - Secretário-geral em exercício

14/11/2022



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



222594837

46

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	YASMIN QUEGE FONOAUDIOLOGIA LTDA
PROTOCOLO	222594837 - 11/11/2022
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	048 - RERRATIFICACAO

MATRIZ

NIRE 42207433512
CNPJ 48.501.730/0001-00
CERTIFICO O REGISTRO EM 14/11/2022
SOB N: 20222594837

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20222594837

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 03269199961 - ROBERTO SCHIER - Assinado em 11/11/2022 às 15:11:43



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 14/11/2022 Data dos Efeitos 10/11/2022

Arquivamento 20222594837 Protocolo 222594837 de 11/11/2022 NIRE 42207433512

Nome da empresa YASMIN QUEGE FONOAUDIOLOGIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 331100546203980

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2022 BLASCO BORGES BARCELLOS - Secretário-geral em exercício

14/11/2022

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		47	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA					
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.501.730/0001-00 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/11/2022	
NOME EMPRESARIAL YASMIN QUEGE FONOAUDIOLOGIA LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FONOAUDIOLOGA YASMIN QUEGE				PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO R JOAO KIEM		NÚMERO 94		COMPLEMENTO SALA 01	
CEP 89.280-160	BAIRRO/DISTRITO CENTRO		MUNICÍPIO SAO BENTO DO SUL		UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO FONUYASMINQUEGE@GMAIL.COM		TELEFONE (41) 9932-8323			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/01/2026** às **14:40:48** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: YASMIN QUEGE FONOAUDIOLOGIA LTDA
CNPJ: 48.501.730/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:41:53 do dia 22/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/07/2026.

Código de controle da certidão: **7A29.A3C1.F5E2.31E2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **YASMIN QUEGE FONOAUDIOLOGIA LTDA**

CNPJ/CPF: **48.501.730/0001-00**

(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	260140030924049
Data de emissão:	22/01/2026 14:42:46
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):	21/07/2026

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Nº 2355/2026

Nome/Razão:	YASMIN QUEGE FONOAUDIOLOGIA LTDA	Código:	299620395
CNPJ/CPF:	48.501.730/0001-00		
Endereço:	RUA JOÃO KIEM, Nº 94		
Complemento:	SALA 01		
Bairro:	CENTRO	CEP:	89.280-160
		Cidade:	São Bento do Sul - SC

[FINALIDADE]

[INFORMAÇÕES ADICIONAIS]

Certificamos, para os devidos fins, que conforme os Registros Gerais desta Prefeitura, constatamos que o contribuinte **YASMIN QUEGE FONOAUDIOLOGIA LTDA**, cadastrado no CPF/CNPJ sob o nº **48.501.730/0001-00**, nada deve a Fazenda Municipal, até a presente data, ficando ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo as penalidades pecuniárias não lançadas a data desta.

Validade até: 23/02/2026.

São Bento do Sul (SC), 22 de janeiro de 2026.

Código de Controle: WGT211201-000-QYLTSNOZZXSRHD-3

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://saobentodosul.atende.net>

Emitida via Portal do Cidadão



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 48.501.730/0001-00
Razão Social: YASMIN QUEGE FONOAUDIOLOGIA LTDA
Endereço: R JOAO KIEM 94 SALA 01 / CENTRO / SAO BENTO DO SUL / SC / 89280-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/02/2026 a 05/03/2026

Certificação Número: 2026020402286219192850

Informação obtida em 19/02/2026 13:33:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: YASMIN QUEGE FONOAUDIOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 48.501.730/0001-00
Certidão nº: 4696885/2026
Expedição: 22/01/2026, às 14:45:35
Validade: 21/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que YASMIN QUEGE FONOAUDIOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 48.501.730/0001-00, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE

O Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de FONOAUDIOLOGIA, em 23 de dezembro de 2016, confere o título de BACHARELA em FONOAUDIOLOGIA a

YASMIN MYKHAELLE QUEGE AZEVEDO,

brasileira, natural do Estado do Paraná, nascida em 29 de fevereiro de 1996, portadora do RG número 12.936.081-0/PR, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Guarapuava-PR, 15 de fevereiro de 2017.

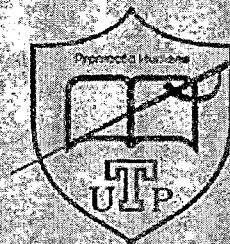
Yasmin Quege
Graduada

Aldo Nelson Bona
Prof. Aldo Nelson Bona
Reitor

53



Universidade Tuiuti do Paraná



Confere a

Yasmin Mykhaelle Luege Azevedo

o Certificado de Conclusão do Curso de Pós-Graduação em especialização em *Disfagia – Enfoque em Atuação em Âmbito Hospitalar* modalidade *Lato Sensu*, realizado no período de 10/03/2018 a 07/12/2019, com carga horária de 500 horas, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais, conforme Resolução nº 1, de 6 de Abril de 2018 do CNE/CES e Instruções Normativas a U.T.P.

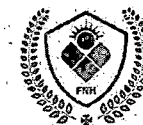
Curitiba, 13 de Novembro de 2020.

Prof.ª Dr.ª Bianca Simone Zeigelboim
Pro-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão

Prof. Dr. Paulo Henrique Laporte Ambrozewicz
Coordenador de Pós-Graduação Lato Sensu



Faculdade Novo Horizonte de Ipojuca



CERTIFICADO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Certificamos que

Yasmin Mykhaelle Quege Azevedo

Brasileiro(a), natural do Estado de Paraná, nascido(a) aos 29 de fevereiro de 1996, RG: 12.936.081-0 e CPF: 090.855.989-58, concluiu o Curso de Pós-Graduação em

Linguagem

promovido pelo Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão da Faculdade Novo Horizonte, no período de 29 de Agosto de 2020 a 26 de Junho de 2022, com duração de 500 horas.

Vitória de Santo Antão - PE, 22 de Julho de 2022

CONCLUINTE

Rita de Kássia Leopoldo Claudino da Silva

RITA DE KASSIA LEOPOLDO CLAUDINO DA SILVA
FACULDADE NOVO HORIZONTE



Linguagem

Código do Curso no E-mec: 102160

Nome do(a) aluno(a): Yasmin Mykhaelle Quege Azevedo | CPF: 090.855.989-58

DISCIPLINAS	CH	NOTA	PROFESSOR(A)	TITULAÇÃO
Disciplina 1 - Desenvolvimento infantil e seus marcos	22	10	Juliana Rocha	Mestre
Disciplina 2 A neurologia no estudo da linguagem	22	9,3	Carla Faedda	Mestre
Disciplina 3 Fissuras labiopalatinas: Avaliação e Intervenção	22	10	Olivia Mesquita	Doutora
Disciplina 4 Avaliação e intervenção nos transtornos fonético-fonológicos	22	8	Ana Carla	Doutora
Disciplina 5 Transtornos de leitura e escrita: do diagnóstico à intervenção	18	10	Angelica Galindo	Mestre
Disciplina 6 Apraxia de fala da infância	22	8,8	Ana Carla Vozeley	PhD
Disciplina 7 Metodologia de Pesquisa	60h	8	Ana Carla Filgueiras	Doutora
Disciplina 8 Eletroestimulação nos quadros de Linguagem adulta e infantil	22	10	Camila Vila Nova	Mestre
Disciplina 9 Avaliação e Intervenção nos Transtornos da Fluência	22	8,3	Aline Alvarenga	Doutora
Disciplina 10 Transtornos motores orais e linguagem	22	10	Michele Santana	Especialista
Disciplina 11 Aplicabilidade da motricidade orofacial em linguagem	22	10	Paula Nunes Toledo	Doutora
Disciplina 12 TDL do diagnóstico à intervenção	22	10	Vanessa Vicente	Especialista
Disciplina 13 Avaliação auditiva no contexto terapêutico / Reabilitação de linguagem na criança surda	22	10	Bianca Bastos	Doutora
Disciplina 14 Avaliação e intervenção Fonoaudiológica nos Transtornos psiquiátrico / Atuação Fonoaudiológica na deficiência intelectual e síndromes genéticas	22	8	Maria Gabriela	Doutora
Disciplina 15 Prática clínica no autismo	22	8	Juliana Rocha	Mestre
Disciplina 16 Estimulação precoce na Fonoaudiologia / Interface Fonoaudiologia e sistemas sensoriais na prática clínica	22	10	Camila Ribeiro e Célia Torres	Doutora e Mestre
Disciplina 17 Intervenção em Transtornos de Aprendizagem / Habilidades preditoras da alfabetização	22	10	Daniela Aparecida Borges Ultramare	Especialista
Disciplina 18 Intervenção em transtornos de linguagem secundários a problemas neurológicos	22	10	Marcela Silagi	Doutora
Disciplina 19 Processamento auditivo central e linguagem	22	10	Najlla Burle	Mestre
Disciplina 20 Diagnóstico diferencial em linguagem e protocolos de avaliação	22	10	Juliana Rocha	Mestre
Disciplina 21 Intervenção Fonoaudiológica na paralisia cerebral e microcefalia / Comunicação alternativa	22	8	Elizabeth Campos	Especialista

Trabalho de Conclusão de Curso: Ebook - Apraxia de Fala na Infância

Orientador: Dra Maria Gabriela Cavalheiro

Nota: 8 | Média Global: 9,5

REGIME E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Curso criado pela Resolução nº 001/2018 da CES/CNE: o presente curso foi criado e realizado tendo cumprido todas as disposições da Resolução nº 1/2018, do Conselho Nacional de Educação e a legislação em vigor;

Avaliação Formativa e Somativa, por disciplina, aferida através de trabalhos, provas e exercícios; Aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento); e frequência no mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária por disciplina; Aceitação de Monografia final, obrigatória, nos cursos de Especialização.

CREDECENCIAMENTO

Portaria MEC nº 84, de 06 de fevereiro de 2018, publicada no DOU em 07 de fevereiro de 2018.

Mantenedora: Instituto Nacional de Ensino, Sociedade e Pesquisa – INESP – CNPJ: 22.664.347/0001-71

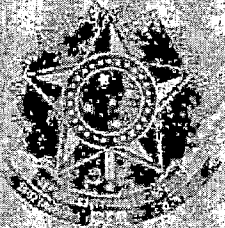
Rua Governador Miguel Arraes de Alencar, 61A, Livramento, Vitória de Santo Antão - PE - CEP: 55.602-212.

REGISTRO

Código do Certificado: 1415814AD33EA09A9537930 ■ Verifique autenticidade em: www.e-certificado.com

JULIANA DOS SANTOS PEREIRA OLIVEIRA
SECRETARIA GERAL





TÍTULO DE ESPECIALISTA



CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

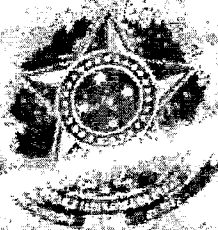
Confere à Fonoaudióloga **Yasmin Mykhælle Quege Azevedo**, com Registro no Conselho Regional de Fonoaudiologia, 3ª Região sob o n. 3-10820, o Título de Especialista em **Disfagia**, n. **8560/22** registrado no Conselho Federal de Fonoaudiologia em 19 de abril de 2022.
Validade: 18 de abril de 2027.

Yasmin Quege
Fonoaudióloga

Brasília, 22 de abril 2022

Andréa Cintra Lopes
Presidente CFFa

Charleston Teixeira Palmeira
Presidente CATECE



TÍTULO DE ESPECIALISTA

CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

Confere à Fonoaudióloga **Yasmin Mykhælle Quege Azevedo**, com Registro no Conselho Regional de Fonoaudiologia 3ª Região sob o n.º 3-10820, o Título de Especialista em **Linguagem**, n.º **8886/22** registrado no Conselho Federal de Fonoaudiologia em 12 de novembro de 2022.

Validade: 11 de novembro de 2027.


Fonoaudióloga
Brasília, 12 de novembro de 2022.


Andrea Cintra Lopes
Presidente CFFa


Charleston Teixeira Palmeira
Presidente CATECE



CERTIFICADO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

DATA VALIDADE: 31/05/2026

Razão Social

YASMIN QUEGE FONOAUDIOLOGIA LTDA

Representante Legal

YASMIN KYKHAELLE QUEGE AZEVEDO

Nome Fantasia

FONOAUDIOLOGA YASMIN QUEGE

Endereço

RUA JOÃO KIEM 94 SALA 01

Bairro
CENTROCEP
89280160Cidade
SÃO BENTO DO SULUF
SC

Horário de Funcionamento do Serviço de Fonoaudiologia

SEGUNDA À SEXTA-FEIRA

08:00 12:00

13:00 17:00

Registro no Conselho
PJ-2977CNPJ
48501730000100Responsável Técnico / CRFa No 10820
YASMIN MYKHAELLE QUEGE RAUTHHorário de
SEGUNDA A SEXTA - FEIRA 08:00 - 12:00 / 13:00 - 17:

Certificamos que a Pessoa Jurídica acima citada encontra-se regularmente inscrita junto ao Conselho Regional de Fonoaudiologia - 3a Região, nos Termos da Resolução CFFa 583/2020.

Declaração Digital - Código de Validação: 032201242447022026 Emitida eletronicamente via internet às 22/01/2026 de 14:47. Sua autenticidade poderá ser confirmada no site: www.crefono3.org.br
Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

ESTE CERTIFICADO DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL



Conselho Regional de Fonoaudiologia - 3ª Região
Curitiba: Rua XV de novembro 266 conj. 71 - Centro - Curitiba - Paraná - CEP 80020-310
www.crefono3.org.br e-mail: crefono3@crefono3.org.br - Telefones 041 3016-8782/3016-8951
Florianópolis: Rua Alvaro de Carvalho 267 sala 401 Centro - CEP 68010-040 - Tel.: 48 3028-8792

CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA
CARTÃO DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

ATO DE IDENTIDADE E TEM FÉ PÚBLICA

nº 6.206 de 7 de maio de 1975



Nome

YASMIN MYKHAELLE QUEGE AZEVEDO

Inscrição Nº

10820

Expedida em

25/01/2022

Região

003 - Conselho Regional de Fonoaudiologia 3ª região

CPF

090.855.989-58

Registro Geral - Nº

12.936.081-0



CRFa
3ª Região

Yasmin Quege

Assinatura do Portador

CASA DA MOEDA DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO
BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR

YASMIN MYKHAELLE QUEGE AZEVEDO

DATA DE NASCIMENTO

29/02/1996

Nº INSCRIÇÃO

1033 8042 0663

D.V.

ZONA

011

SEÇÃO

0011

MUNICÍPIO / UF

CAMPO DO TENENTE/PR

DATA DE EMISSÃO

17/08/2017

JUIZ ELEITORAL

Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Yasmin Queiroz

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL



PROTOCOLO Nº 2270/2026
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

1) **OBJETO:** Contratação emergencial de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços em Fonoaudiologia, destinados ao atendimento do paciente A. E. L., diagnosticado com CID-10 C71.6 – Neoplasia maligna do cérebro, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Piên/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

2) **MODALIDADE:** Dispensa.

3) **VALOR MÉDIO ESTIMADO:** R\$ 31.680,00 (Trinta e um mil e seiscentos e oitenta reais)

4) **FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal.

5) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Conforme LOA 2026

11.001.10.301.0014.2034-3390340000

6) **RECURSOS ORÇAMENTARIOS:**

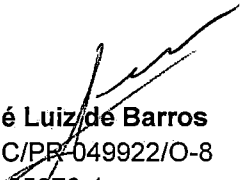
Saldo Atualizado em 10/02/2026 às 09:14 hrs R\$ 63.301,10

☒ Há disponibilidade.

☐ Não há disponibilidade.

☐ Quando se tratar de Registro de Preços o Saldo Orçamentário deverá ser consultado no momento da emissão do contrato/Empenho.

☐ Necessita suplementação.


José Luiz de Barros
Contador CRC/PR-049922/O-8
Matrícula: 35076-1

10/02/2026


Cláudinei De Siqueira
Tesouraria
Matrícula: 7441

10/02/2026

8) **RECURSOS FINANCEIROS:**

☒ Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade.

☐ Não há previsão recursos financeiros.

☐ Quando se tratar de Registro de Preços o Saldo Orçamentário deverá ser consultado no momento da emissão do contrato/Empenho.

☐ Necessita suplementação.

9) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal foi feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.


Silvana Teixeira Jung
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Decreto 229/2023

12/02/2026



DESPACHO PARA DISPENSA

PROTOCOLO 2270/2026

OBJETO Contratação emergencial de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços em Fonoaudiologia, destinados ao atendimento do paciente A. E. L., diagnosticado com CID-10 C71.6 – Neoplasia maligna do cérebro, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Piên/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/21

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

RAZÃO ESCOLHA DO CONTRATADO:

A Secretaria Municipal de Saúde de Piên-PR, no exercício de suas atribuições legais e com o objetivo de assegurar à população pienense o acesso universal, integral e igualitário às ações e serviços de saúde, nos termos da Lei nº 8.080/1990, e em consonância com os princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021, identifica a necessidade de contratação de serviços especializados em fonoaudiologia para atendimento de usuário do Sistema Único de Saúde (SUS) no município.

No caso específico, faz-se necessária a contratação emergencial de pessoa jurídica especializada para a execução de serviços de fonoaudiologia destinados ao atendimento do paciente A. E. L., com 4 anos de idade, diagnosticado com CID-10 C71.6 – Neoplasia maligna do cérebro, assistido pelo SUS no âmbito do Município de Piên. O tratamento fonoaudiológico especializado é indispensável à reabilitação funcional e à preservação das capacidades de fala, linguagem oral e escrita, voz, audição, bem como das funções de respiração, deglutição, sucção e mastigação, sendo essencial, sobretudo, à manutenção da vida e da qualidade de vida do paciente.

O quadro clínico apresentado e a idade em que o paciente se encontra, demanda intervenção terapêutica contínua, imediata e por período indeterminado, sob pena de agravamento irreversível das condições de saúde, com prejuízos significativos às funções neurológicas e comunicativas do paciente. Trata-se, portanto, de situação que exige resposta administrativa célere, eficaz e compatível com a gravidade do caso.

A legislação do Sistema Único de Saúde admite a complementação da assistência pública por meio da contratação de serviços privados especializados quando a rede própria se mostra insuficiente para atender às necessidades da população, desde que observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento da rede de atenção à saúde. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada em fonoaudiologia configura-se como medida adequada, oportuna e necessária para assegurar atendimento tempestivo, qualificado e contínuo ao usuário do SUS.

A situação emergencial decorre, ainda, da inexistência de contrato vigente ou de profissional habilitado disponível na rede municipal para a execução dos serviços requeridos, o que inviabiliza a prestação do atendimento dentro de prazos compatíveis com a gravidade do caso clínico. Diante desse cenário, a contratação imediata de empresa



especializada revela-se como a única medida capaz de garantir a continuidade do tratamento e o cuidado integral ao paciente.

Assim, a contratação emergencial justifica-se pelo risco concreto e iminente de dano à saúde e à segurança do paciente, bem como pela necessidade de restabelecer, de forma imediata, a continuidade de serviço essencial, enquadrando-se na hipótese prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação em situações que possam ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas.

No âmbito da análise das alternativas disponíveis, verificou-se que a contratação de servidores efetivos especializados mostra-se inviável no momento, tanto pela ausência de concurso público vigente quanto pela incompatibilidade dos prazos legais com a urgência da demanda, além da necessidade de investimentos adicionais em estrutura física e equipamentos, sem previsão orçamentária. Por outro lado, a contratação direta de empresa especializada revelou-se tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, conforme pesquisa de mercado realizada, assegurando a disponibilização imediata de profissionais qualificados e de infraestrutura apropriada, garantindo acesso oportuno, qualidade assistencial e continuidade do cuidado ao paciente.

Registra-se, ainda, que foi instaurada a Chamada Pública nº 001/2026, com o objetivo de credenciar pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de fonoaudiologia no Município de Piên, visando atender à demanda do Sistema Único de Saúde. Contudo, até a data de elaboração do presente Termo de Referência, não houve manifestação de interesse por parte de prestadores sediados no município, restando frustrada a tentativa de atendimento da demanda por meio desse instrumento.

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021, caso persistam as condições que motivaram a contratação emergencial.

Dessa forma, a presente contratação visa garantir resposta imediata à demanda assistencial de natureza urgente, assegurando cuidado especializado, contínuo e eficaz, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público, no âmbito do Sistema Único de Saúde municipal.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço está dentro do praticado atualmente no mercado da região.

DOCUMENTOS DO PROCESSO

- [x] Requerimento e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.
- [x] Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei.
- [x] Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido – Informações Orçamentárias e Financeiras.
- [x] Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária – Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.
- [x] Autorização da autoridade competente.
- [x] no mínimo 3 (três) orçamentos/cotações.
- [x] Contrato Social/Requerimento do empresário/Estatuto.



Prefeitura de
PIÊN

Secretaria de Administração e Finanças
Assessoria de Licitações e Contratos

66

☒ Publicação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/21.

☐ foi(foram) apresentada(s) nova(s) proposta(s).

☒ não foi (foram) apresentada(s) nova(s) proposta(s).

Piên, 10 de fevereiro de 2026.



MARCOS AURÉLIO MELENEK

Agente de contratação

Decreto nº 290, de 06 de agosto de 2025



Protocolo: 2270/2026

Assunto: "Contratação emergencial de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços em Fonoaudiologia, destinados ao atendimento do paciente A. E. L., diagnosticado com CID-10 C71.6 – Neoplasia maligna do cérebro".

Modalidade: Dispensa de licitação – emergencial

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde

67

Parecer Jurídico

I – Relatório

Trata-se de consulta jurídica formulada pela Secretaria requerente para abertura de processo para "Contratação emergencial de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços em Fonoaudiologia, destinados ao atendimento do paciente A. E. L., diagnosticado com CID-10 C71.6 – Neoplasia maligna do cérebro".

O processo veio acompanhado do requerimento n.º 009/2026 da secretaria municipal, termo de referência, cotações de fornecedores habilitados, consulta de regularidade fiscal e trabalhista, informações orçamentárias e financeiras, deliberação do MP/PR constante no Procedimento Administrativo n. MPPR-0124.25.001148-1, Ata da Reunião Ordinária CMS – Janeiro/2026, atestado médico do paciente, documentos de especialização das profissional, e despacho da Comissão Permanente de Licitações.

II - Passamos a análise jurídica.

Primeiramente, antes de ingressarmos na análise jurídica do caso em exame propriamente dito, importante destacar que, conforme já manifestado no protocolo de n.º 4473/2024; 4841/2025; 4838; dentre outros, esta Procuradoria Jurídica tem firme o entendimento de que as **atividades típicas de Estado devem ser prestadas por servidores públicos concursados** nos moldes do artigo 37, inciso II da Constituição Federal, sendo que o TCE/PR comunga do mesmo entendimento, senão vejamos:

Quanto à legalidade das terceirizações de atividades típicas e permanentes do Município e na área da saúde (itens 3 e 4), verificou-se a ocorrência de gastos da ordem de R\$ 6.457.793,13 com 'pessoal e encargos' e R\$ 6.028.784,40 a título de 'serviços de terceiro', havendo diversos contratos e pagamentos pela prestação terceirizada de serviços de engenharia e na área da saúde (pediatra, ginecologista,

Er



psicólogo, dentista, **fisioterapeuta, fonoaudiólogo**), **infringindo-se o disposto no art. 37, II da CF/88 e art. 39 da CE/PR.**

Em que se verificou que de um total executado de despesas no valor de R\$ 16.243.556,12, o Município de Entre Rios do Oeste gastou R\$ 6.457.793,13 com 'pessoal e encargos' e R\$ 6.028.784,40 a título de 'serviços de terceiro', havendo diversos contratos e pagamentos pela prestação terceirizada de serviços de saúde (pediatra, ginecologista, psicólogo, dentista, **fisioterapeuta, fonoaudiólogo**) e de engenharia, **evidenciando que o gestor da municipalidade autorizou a terceirização ilícita de atividades típicas e permanentes da administração pública, infringindo o art. 37, II da CF/88 e art. 39 da CE/PR.**

(Processo n.º 139479/14. Tomada de Contas Extraordinária. Rel. Cons. Artagão de Mattos Leão. Acórdão n.º 2507/15. Primeira Câmara).

Portanto, conforme destacado no parecer anterior a forma prioritária de contratação deve ocorrer por intermédio de concurso público, nos moldes do artigo 37, inciso II da CF/88, **sendo toda e qualquer outra forma de contratação excepcional e complementar ao concurso público.**

Visando regularizar as irregularidades apontadas nos pareceres jurídicos anteriores, de forma louvável, a Secretaria Municipal de Saúde já providenciou a inclusão de dois cargos de fisioterapeuta e dois cargos de fonoaudiólogos no quadro de cargos desta municipalidade, sendo que já se encontra em tramite interno a elaboração de processo seletivo para o preenchimento das referidas vagas.

Todavia, diante da urgência que o caso requer, não se revela viável aguardar a conclusão de todos os trâmites administrativos necessários ao provimento das referidas vagas por meio de processo seletivo público, sob pena de prejuízo irreparável à saúde do paciente.

No caso concreto, resta caracterizada situação emergencial, tendo em vista a necessidade de atendimento imediato a paciente em grave estado clínico, diagnosticado com neoplasia maligna cerebral, circunstância que demanda acompanhamento especializado e contínuo.

Assim, em caráter absolutamente excepcional, esta Procuradoria Jurídica entende ser juridicamente possível a contratação de profissional fonoaudiólogo mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, o qual autoriza a contratação direta nos casos de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade do serviço público, bem como segurança de pessoas, devendo a contratação restringir-se ao estritamente necessário ao enfrentamento da situação emergencial e pelo prazo máximo legalmente admitido.

Ademais, importante pontuar que a presente contratação vai ao encontro das disposições constitucionais, uma vez que o artigo 196 da Constituição Federal é claro no sentido de que:





"Art. 196. **A SAÚDE É DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO**, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

Sendo que tal entendimento encontra respaldo na Lei do SUS:

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, **devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.**

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

§ 2º O dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade.

Portanto, pelas normativas constitucionais e legais verifica-se que compete ao Poder Público promover o direito fundamental à saúde.

Assim, passamos a análise da presente contratação propriamente dita. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

É sabido que, no Direito Administrativo brasileiro, a regra é a obrigatoriedade de licitação, tanto para aquisição de bens, como para que haja prestação de serviço para a Administração, tendo como fundamento legal o art. 37, XXI, da Constituição Federal. Ocorre, entretanto, que o mandamento legal comporta as exceções da dispensa e da inexigibilidade da licitação.

De acordo com Lei nº 14.133/21, a licitação poderá ser dispensada (ou dispensável) nas hipóteses do art. 75, sendo que, em todos os casos, mesmo que exista a viabilidade de competição, o que torna a licitação possível, contudo, por comando normativo expresso, dada a natureza da contratação, o procedimento licitatório estaria dispensado.

Inicialmente, destaca-se que a natureza do processo licitatório é, ordinariamente, o atendimento de demanda pública, em apreço à livre concorrência e à captação de preço justo e mais vantajoso à administração, elementos colhidos no espírito da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



Ressalta-se que, na contratação direta, o que é dispensado é o processo licitatório e não os princípios constitucionais especialmente os inerentes a Administração Pública (art. 37 da CF) bem como a legalidade do processo administrativo, logo, o administrador está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, destinado a assegurar mesmo nesses casos, a prevalência dos princípios constitucionais da Administração pública.

Deste modo, a Secretaria Municipal de Saúde elaborou o requerimento de n.º 009/2026, o qual foi acostado ao protocolo de n.º 2270/2026, com a finalidade de instruir todo o procedimento administrativo, e, possibilitar assim o atendimento dos preceitos da Lei 14.133/2021. Sendo que, no caso em apreço a demandante informou que o objeto do processo se amolda ao inciso VIII do art. 75 da Lei no 14.133/21:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa **ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares**, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Para a configuração da hipótese do art. 75, VIII, exige-se a caracterização de situação emergencial devidamente comprovada, associada ao risco concreto de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas ou da continuidade do serviço público.

Conforme destacado a Secretaria de Saúde vem envidando todos os esforços para conseguir regularizar a contratação dos referidos profissionais através de processo seletivo público, já tendo inclusive criada a vaga no quadro de cargos e salários.

Todavia, a Secretaria de Saúde foi surpreendida com a demanda de fornecimento, primeiramente, de fonoaudiologia e fisioterapia domiciliar para o paciente A. E. L., haja vista o seu grave quadro clínico, e as condições especiais de atendimento.

Desse modo, ante a inexistência de profissional contratado através de concurso público, primeiramente a Secretaria de Saúde tentou efetuar credenciamento de profissionais para realizar o tratamento do referido paciente. Porém, nenhum profissional manifestou interesse no credenciamento.

No afã de resolver os entraves jurídicos que impediam o fornecimento do tratamento ao referido paciente, a Secretária de Saúde e sua equipe questionaram diversos prestadores da região acerca do desinteresse no credenciamento, bem como da possibilidade de atendimento do paciente A.E.L., sendo que foram informados de que: I) – o valor para atendimento domiciliar era muito baixo; II) – a residência da família fica em local distante e não compensa deixar a clínica; III) – o quadro clínico do paciente requer um tratamento especializado.

Er



Por fim, vale salientar que deve restar demonstrado no processo administrativo a impossibilidade de esperar o tempo necessário para a realização do procedimento licitatório regular, em face do risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas e de bens públicos ou particulares, como também compor o processo a devida justificativa da escolha do fornecedor e análise do preço pactuado, conforme prescreve o entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão 1130/2019/Primeira Câmara).

Sendo que, no caso em análise, na opinião desta Procuradoria Jurídica a secretaria demandante se desincumbiu do seu ônus, haja vista ter acostado diversos documentos, os quais tem o condão de comprovar a gravidade do quadro clínico, a necessidade da terapia indicada, e, a impossibilidade de aguardar a contratação de profissionais para o quadro efetivo desta municipalidade, nos moldes do art. 37, inciso II da CF.

Destarte, por todas as informações carreadas aos autos, em especial os pontos supratranscritos, **podemos verificar que o caso em comento se enquadra na situação excepcional autorizadora da contratação direta decorrente de emergência**, nos moldes do artigo 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021.

De outro lado, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, dispõe em seu art. 72 os documentos minimamente necessários para a instrução do processo de contratação direta, como também nuances que devem ser observadas para garantir a proposta mais vantajosa para a administração:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - razão da escolha do contratado;
VII - justificativa de preço;
VIII - autorização da autoridade competente.
Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Assim, noto que foram atendidos os requisitos da legislação, em especial, quanto ao requerimento, estimativa da despesa, documentos de habilitação jurídica fornecidos pela área de licitações e contratos e justificativa da necessidade de contratação.

Registra-se, igualmente, que a análise do preço da contratação foi realizada pela Comissão de Licitação e pela secretaria requerente, quanto aos parâmetros do valor de mercado, em atenção aos orçamentos que seguem no processo de dispensa de licitação, objetivando atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação, com vistas a cumprir o disposto no art. 5º, da Lei nº 14.133/21. Ademais, no tocante





Desse modo, a única alternativa que restou a Secretaria de Saúde foi a contratação de profissional especializado no atendimento do quadro clínico enfrentado pelo paciente A. E. L., e, que o atendimento inclusive fosse realizado na clínica da contratada, conforme novo atestado médico, e, não em domicílio como foi a primeira recomendação médica.

Portanto, para subsidiar a decisão pela dispensa emergencial a referida contratação foi submetida a deliberação do conselho municipal de saúde, sendo de suma importância destacar os principais pontos da referida deliberação, os quais tem o condão de comprovar a gravidade do quadro clínico do paciente e o risco a vida dele, a necessidade da contratação, e a emergência existente no presente caso, senão vejamos:

33 permanecendo os documentos inalterados. 4. Contratação emergencial de serviços de
34 fonoaudiologia: Na sequência, a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Mayara Aparecida de
35 Almeida Grosskopf, expôs a necessidade de contratação direta, por dispensa de licitação, de
36 serviços especializados de fonoaudiologia para atendimento do paciente A. E. L., de quatro
37 anos de idade, diagnosticado com CID-10 C71.6 – Neoplasia maligna do cérebro, assistido
38 pelo Sistema Único de Saúde – SUS. Esclareceu que a contratação se faz em caráter
39 estritamente emergencial, diante da necessidade imediata de garantir a continuidade do
40 tratamento especializado, imprescindível à reabilitação funcional, à preservação das
41 capacidades de fala, linguagem (oral e escrita), voz, audição, bem como das funções de
42 respiração, deglutição, sucção e mastigação, sendo fundamental para a manutenção da vida e
43 da qualidade de vida do paciente. Ressaltou que o quadro clínico demanda atendimento
44 específico por período indeterminado, sob pena de agravamento irreversível do estado de
45 saúde. Informou, ainda, que o Município possui edital de Chamamento Público em andamento,
46 visando ao credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de fonoaudiologia
47 no território municipal, entretanto, até a data da reunião, não houve manifestação de interesse
48 por parte de prestadores. Acrescentou que, embora o cargo de fonoaudiólogo esteja previsto
49 no Plano de Cargos do Município, não há tempo hábil para a realização de concurso público
50 diante da urgência da demanda, além de que a prestação direta exigiria a aquisição de
51 equipamentos específicos, acarretando custos iniciais elevados, sem previsão orçamentária.
52 Diante da gravidade do quadro clínico do paciente, da urgência na prestação da assistência e
53 da recomendação do Ministério Público do Estado do Paraná, por meio do Procedimento
54 Administrativo nº MPPR-0124.25.001148-1, da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rio
55 Negro/PR, concluiu-se que a alternativa mais célere e adequada é a contratação de empresa
56 prestadora de serviços especializada, sediada em municípios vizinhos. Relatou-se que foram
57 realizadas pesquisas junto a prestadores da região, entretanto a Secretária Municipal de Saúde
58 vem enfrentando dificuldades para localizar profissional habilitado e com disponibilidade para
59 atendimento do paciente. Até o momento, obteve-se cotação de preços junto a empresa
60 prestadora sediada no município de São Bento do Sul/SC, no valor de R\$ 330,00 (trezentos e
61 trinta reais) por sessão, com duração de 60 (sessenta) minutos, com disponibilidade para
62 atendimento duas vezes por semana, pelo período estimado de 12 (doze) meses, totalizando
63 96 (noventa e seis) sessões anuais, no valor global de R\$ 31.680,00 (trinta e um mil seiscentos
64 e oitenta reais). Diante do exposto, foi solicitado aos conselheiros presentes que se
65 manifestassem quanto à aprovação da contratação excepcional, para atendimento exclusivo do
66 paciente A. E. L., pelo valor apresentado, caso não seja identificada proposta com menor
67 custo. Após discussão, todos os conselheiros presentes manifestaram-se favoravelmente,
68 aprovando a contratação nos termos apresentados. 5. Eleição da mesa diretora: Por fim, foi

Ea



Contratação direta ilegal

Art. 337-E. Admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

Por fim, evidencia-se, que a dispensa de licitação não implica em total abandono de princípios que regem as contratações públicas, em especial a impessoalidade e a vantajosidade da proposta, que deve ser obtida dentro do universo de fornecedores que estejam devidamente habilitados para fornecimento do produto, neste caso, vemos que houve a busca/pesquisa de preços, sendo a mesma considerada como suficiente.

III – Recomendações

- Que a Secretaria de Saúde **acoste ao procedimento o relatório de pesquisa de preços** atestando que os valores estão de acordo com os praticados no mercado da região.

- **Que o agente de contratação ateste** nos autos do procedimento **que durante a tramitação do presente procedimento não houve o pedido de habilitação de nenhuma empresa no ramo de fonoaudiologia** que possa estar realizando o tratamento do paciente através daquele procedimento, haja vista a vantajosidade econômica para o município.

- Que seja atestada a existência de recursos financeiros, pela Secretaria de Administração e Finanças, para subsidiar a contratação.

- **Que conste cláusula expressa no contrato a ser firmado estabelecendo a inexistência de obrigação de contratação ou pagamento de quantidade mínima de consultas, considerando a variabilidade do quadro clínico do paciente, que pode demandar eventuais reinternações.**

- Que consta cláusula expressa no contrato que o limite máximo do presente contrato é de 1 (um) ano, conforme previsto no artigo 75, VIII, da Lei 14.133/2021, **VEDADA PRORROGAÇÃO.**



Eu





ao preço foi justificado ainda a necessidade da contratação de profissional com notória especialização para atendimento do quadro clínico em questão, e, os demais profissionais que também se propuseram atender o paciente A. E. L. acabaram cotando o serviço em valor superior ao qual já havia sido submetido ao conselho municipal de saúde, de modo que, a princípio não existe indícios de sobrepreço, todavia, **importante a secretaria acostar aos autos do procedimento o relatório de pesquisa de preços atestando formalmente que os preços estão dentro dos valores de mercado.**

7.4

Ainda, não obstante o disposto no § 3º do art. 75, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos diga respeito aos incisos I e II do referido artigo, segue nos autos o Aviso de Dispensa de Licitação, publicado no site oficial do Município pelo período de três dias, a fim de promover a publicidade dos atos da administração pública e obter o maior número de propostas adicionais de eventuais interessados, tudo em razão da peculiaridade do caso, e, com o intuito de proteger o erário público. Neste sentido, foi certificado pela Presidente da Comissão de Licitações, que não foram apresentadas novas proposta para o objeto.

A Lei de Licitações estabelece que a realização de licitação ou contratação direta depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma, neste sentido, foi anexado ao processo a declaração de disponibilidade orçamentária e financeira.

Igualmente, a Lei de Responsabilidade Fiscal, direciona o gestor público a obrigatoriedade de observar a lei orçamentária nos procedimentos licitatórios para que as contratações a serem realizadas estejam incluídas no Plano Plurianual e Lei Orçamentária, vejamos:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Importante mencionar, que o art. 73 da referida Lei de Licitações prevê que se o gestor vier a contratar diretamente fora dos parâmetros e requisitos autorizados expressamente neste diploma, o contratado e o agente público "responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis".

Além disso, as irregularidades na contratação poderão configurar crime previsto no art. 337-E do Código Penal e, de maneira solidária, o contratado e o agente público responsável poderão responder pelo eventual dano causado ao erário, vejamos:



IV – Conclusão

75

Neste sentido, entendemos que o processo em comento atende os princípios insculpidos no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal e, diante disso, seguida as recomendações do item III, opinamos favoravelmente pela legalidade da contratação direta excepcionalmente para atender à contratação do serviço a que se destina, em razão da emergência, com base no permissivo legal expresso no inciso VIII, do art. 75 da Lei nº 14.133/21, observada a proposta mais vantajosa à Administração.

Ressalte-se, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento, pelo que o presente opinativo se cinge exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

S.M.J. É o parecer.

Piên, 11 de fevereiro de 2026.

Eduardo Araujo
Procurador Jurídico
OAB/PR 58.418



Prefeitura de

PIÊN

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

76

ATESTADO DE INEXISTÊNCIA DE PEDIDOS DE HABILITAÇÃO

Eu, Marcos Aurélio Melenek, no exercício da função de Agente de Contratação, da prefeitura Municipal de Piên PR, ATESTO, para os devidos fins e efeitos legais, que não houve nenhum pedido de habilitação ou manifestação de interesse por parte de empresas do ramo de fonoaudiologia, referente ao procedimento administrativo destinado à:

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de fonoaudiologia.

Declaro, ainda, que o presente atestado é emitido para instruir o processo de Dispensa Emergencial, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a fim de comprovar a ausência de interessados até o presente momento.

Por ser verdade, firmo o presente.

Local: Pien PR

Data: 12/02/2026

Att.


Marcos Aurélio Melenek
Agente de Contratação

**MUNICÍPIO DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ****PROTOCOLO Nº 2270/2026
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2026**

Dispensa de Licitação, na forma do Art. 75º, Inciso II, alínea "e" da Lei Federal 14.133/21.

Objeto: Contratação emergencial de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços em Fonoaudiologia, destinados ao atendimento do paciente [REDACTED], diagnosticado com CID-10 C71.6 – Neoplasia maligna do cérebro, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Piên/PR,

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR.

CONTRATADA: YASMIN QUEGE FONOUDIOLOGIA LTDA

CNPJ: 48.501.730/0001-00

VALOR: R\$ 31.680,00 (Trintas e um mil e seiscentos e oitenta reais)

Dotação Orçamentária:

11.001.10.301.0014.2034-3390340000

Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após o recebimento da N.F.

Piên/PR, 13 de fevereiro de 2026


Maicon Grosskopf
Prefeito Municipal



Prefeitura de
PIÊN

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

78

CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação Nº 007/2026

PROTOCOLO: 2270/2026

Objeto: Contratação emergencial de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços em Fonoaudiologia, destinados ao atendimento do paciente [REDACTED], diagnosticado com CID-10 C71.6 – Neoplasia maligna do cérebro, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Piên/PR,

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR.

CONTRATADA: YASMIN QUEGE FONOUDIOLOGIA LTDA

CNPJ: 48.501.730/0001-00

VALOR: R\$ 31.680,00 (Trintas e um mil e seiscentos e oitenta reais)

AUTORIZAÇÃO: 13/02/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE PIÊN E LOCA TUDO LOCADORA EIRELI.**

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado **O MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Amazonas, nº. 373, Bairro Centro, inscrita no CNPJ nº. 76.002.666/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MAICON GROSSKOPF**, portador da CI nº 10094176-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.xxx.589-xx, residente e domiciliado nesta cidade, e em conjunto com a Secretária Municipal de Administração e Finanças Sra. Silvana Teixeira Jung, inscrita no CPF sob nº 034.826.049-08 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **LOCA TUDO LOCADORA EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº: 30.025.240/0001-01, com endereço na Rua Rodovia Antonio Martins de Menezes n 3315, sala 01, São José, Lagarto/SE, CEP 49.400-000, fone (079) 3631-4000, (079) 99819-0904, e-mail financeiro@locadoralocaduto.com.br; por intermédio de seu representante legal Sr. Michael Sandes de Carvalho, portador do CPF 056.xxx.695-xx doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem **FIRMAR TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 008/2025, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

Cláusula Primeira: O prazo de execução e vigência fica prorrogado em 12 meses a partir de 21/02/2026.

Cláusula Segunda: O valor do contrato fica acrescido em R\$ 577.683,23 (quinhentos e setenta e sete mil e seiscentos e oitenta e três reais e vinte e três centavos) já considerando o reajuste índice INPC conforme abaixo:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	INPC (fev/25 a jan/26)	VALOR UNITÁRIO ATUALIZADO
1	CAMIONETE PICK-UP	3 veículos pelo período de 12 meses	R\$ 3.508,40	4,30%	R\$ 3.659,26
2	VEÍCULO PASSAGEIRO 0KM, SEDAN	6 veículos pelo período de 12 meses	R\$ 3.048,80	4,30%	R\$ 3.179,89
3	VEÍCULO MINI VAN, ZERO KM, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7 LUGARES	3 veículos pelo período de 12 meses	R\$ 4.613,00	4,30%	R\$ 4.811,35
4	VEÍCULO AUTOMOTOR FURGÃO:	1 veículo pelo período de 12 meses	R\$ 3.498,58	4,30%	R\$ 3.649,01

Cláusula Terceira: As demais cláusulas do instrumento original permanecem inalteradas.

Piên/PR, 12 de fevereiro de 2026

Publicado por:
Bernadete Maguerovski Dos Santos
Código Identificador:881E0041

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2026

CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação Nº 006/2026

PROTOCOLO: 2224/2026

Objeto: Dispensa de licitação para contratação de empresa de Zeladoria, destinado a atender a demanda do Município no Centro de Eventos José Loir Dreveck,

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR.

CONTRATADA: MARCIO RONALDO MOREIRA DE LIMA

CNPJ: 56.283.151/0001-59

VALOR: R\$ 4.100,00 (Quatro mil e cem reais)

AUTORIZAÇÃO: 13/02/2026

79

Publicado por:
Marcos Aurelio Melenek
Código Identificador:0A36EBE9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2026

CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação Nº 007/2026

PROTOCOLO: 2270/2026

Objeto: Contratação emergencial de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços em Fonoaudiologia, destinados ao atendimento do paciente A. E. L., diagnosticado com CID-10 C71.6 – Neoplasia maligna do cérebro, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Piên/PR,

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR.

CONTRATADA: YASMIN QUEGE FONOUDILOGIA LTDA

CNPJ: 48.501.730/0001-00

VALOR: R\$ 31.680,00 (Trintas e um mil e seiscentos e oitenta reais)

AUTORIZAÇÃO: 13/02/2026

Publicado por:
Marcos Aurelio Melenek
Código Identificador:3E79F891

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PIÊN

CNPJ 01.625.298/0001-98

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convocados pelo Presidente do Conselho de Administração, nos termos do art 124, § 1º, I da Lei 6.404/76, os Senhores acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária na forma semi-presencial, no dia 24 de fevereiro de 2026, às 10:00 horas na sede da Prefeitura Municipal de Piên, sito à R. Amazonas, 373 - Centro, Piên - PR, ou via sala virtual, para deliberar sobre os seguintes assuntos: Apresentação do relatório de administração Outros assuntos de interesse da Companhia, desde que apresentados em até 24 horas antecedentes ao dia e horário marcados. Piên, 12 de fevereiro de 2026

SABRINA DE FÁTIMA RECK DOS SANTOS BINECK
Presidente do Conselho de Administração

Publicado por:
Marcos Aurelio Melenek
Código Identificador:CEF98F45

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 015/2025

O Prefeito do Município De Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA a **CONCORRÊNCIA Nº 015/2025**, o qual tem como objeto a "Pavimentação de Via Urbana em CBUQ e Pavimentação de vias urbanas em Placas de Concreto de Cimento Portland, Bairros Centro e Avencal, incluindo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base, revestimento, meio-fio e sarjeta, iluminação pública, sinalização de trânsito e ensaios tecnológicos e ADJUDICA o objeto em favor das seguintes empresas:

LOTE 1 - MAMN TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 18.115.589/0001-39, vencedor conforme relatório disponível no portal da transparência,



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

80

CONTRATO Nº 015/2026

REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FONOAUDIOLOGIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN E A EMPRESA YASMIN QUEGE FONOAUDIOLOGIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviço que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas, 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **MAICON GROSSKOPF** inscrito no CPF/MF sob o nº 080.xxx.xxx-17, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato assistido pela Procuradoria Jurídica do Município Sr. Wagner Albuquerque, OAB/PR nº 132.993/PR e em conjunto com a Secretária de Saúde, Sra. Mayara Aparecida de Almeida Grosskopf, inscrita no CPF sob nº 096.xxx.569-xx, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **YASMIN QUEGE FONOAUDIOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.501.730/0001-00, estabelecida na Rua João Kiem, nº 94, Centro em São Bento do Sul/SC, Cep: 89280-160, telefone (41) 99932-8323, e-mail: fonoyasminquege@gmail.com; neste ato representado pela Sra. Yasmin Mykhælle Quege Azevedo, portadora do CPF nº 090.xxx.989-xx, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal 14.133/21, pelas demais condições previstas na dispensa nº 007/2026, Processo Administrativo nº 2270/2026, bem como mediante as cláusulas expressas a seguir, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades de ambas as partes:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 92, Lei 14.133/2021)

Cláusula Primeira: O presente contrato tem por objeto a Contratação emergencial de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços em Fonoaudiologia, destinados ao atendimento do paciente A. E. L., diagnosticado com CID-10 C71.6 – Neoplasia maligna do cérebro, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Piên/PR.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES	VALOR UN.	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Sessão de atendimento em fonoaudiologia com duração de 60 (sessenta) minutos.	96	R\$ 330,00	R\$ 31.680,00

Parágrafo Primeiro: As quantidades são estimativas, não existe quantidade mínima de consultas a ser contratada, considerando a variabilidade do quadro clínico do paciente, que pode demandar eventuais reinternações.

Parágrafo Segundo: Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições do TERMO DE REFERÊNCIA DISPENSA 007/2026, bem como a proposta, anexos e pareceres que formam o referido procedimento.

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO (Art. 140, Lei 14.133/2021)

Cláusula Segunda: Os atendimentos deverão ser realizados nas dependências da clínica própria da empresa contratada. O deslocamento do paciente até o local de atendimento será de responsabilidade do próprio paciente, podendo, excepcionalmente, ser providenciado pela Secretaria Municipal de Saúde, quando devidamente justificada a necessidade.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

81

Parágrafo Primeiro: As sessões deverão seguir a prescrição médica e necessidades clínicas do paciente, observando as normas técnicas e éticas aplicáveis à fonoaudiologia.

Parágrafo Segundo: É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

DA FISCALIZAÇÃO (Art. 140, Lei 14.133/2021)

Cláusula Terceira: Responsável pela fiscalização da execução do objeto do contrato Tatiane Cubas Ribas Malchowski – Diretora de Saúde – Matrícula Funcional nº 4766171, em conformidade com os artigos 117 e 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

Parágrafo Segundo: O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO

Cláusula Quarta: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, podendo ser rescindido a qualquer momento caso mude o quadro clínico do paciente.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se compromete a fornecer os produtos/serviços durante o prazo da vigência do Contrato;

Parágrafo Segundo: A execução do contrato deverá ser iniciada mediante ordem de fornecimento emitida pelo fiscal do contrato designado pela Secretaria solicitante;

Parágrafo Terceiro: A execução do contrato antes de emitida a ordem de fornecimento, nos termos do parágrafo anterior, é de responsabilidade única e exclusiva do CONTRATADO, não obrigando a CONTRATADA a adiantar os pagamentos.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 141, Lei 14.133/2021).

Cláusula Quinta: A Contratada deverá encaminhar nota fiscal à Contratante, até o quinto dia útil do mês subsequente à execução do serviço, acompanhado do faturamento e demais documentos necessários para instrução dos processos de pagamento;

Parágrafo Primeiro: Consideram-se devidas apenas as sessões de fonoaudiologia efetivamente realizadas. Não serão remuneradas sessões nas quais o paciente não comparecer na data agendada, tampouco aquelas em que o prestador deixar de executar o atendimento por qualquer motivo;

Parágrafo Segundo: A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal;

Parágrafo Terceiro: Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências para imediata restauração de regularidade;

Parágrafo Quarto: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras;

Parágrafo Quinto: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

82

Parágrafo Sexto: Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

Parágrafo Sétimo: Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal;

Parágrafo Oitavo: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

Parágrafo Nono: A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

DO REAJUSTE

Cláusula Sexta: Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 141, V, Lei 14.133/2021).

Cláusula Sétima: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelo código: 11.001.10.301.0014.2034.3.3.90.34.00.00.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Oitava: Constitui direitos de o MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

A CONTRATADA obriga-se a seguir o disposto no Contrato;

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Prestar os serviços com profissionais regularmente inscritos no Conselho Regional de Fonoaudiologia, em dia com suas obrigações junto ao conselho de classe, que possuam título de especialista outorgado por instituição de ensino superior, autorizada pelo Ministério da Educação – MEC;
- c) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação em vigor;
- d) Assumir diretamente a obrigação de cumprir o objeto deste instrumento, não realizando a subcontratação da prestação de serviços, bem como não o executar através de terceiros.
- e) Prestar assistência ao paciente, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do SUS.
- f) Instruir os profissionais quanto às necessidades de acatar as orientações da Secretaria de Saúde, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho.
- g) Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas pelo mercado, bem como respeitar e proceder de acordo com os protocolos pertinentes.
- h) Garantir que todo atendimento realizado seja obrigatoriamente registrado em prontuário, identificando o responsável pelo atendimento com nome legível, número do conselho de classe e assinatura.
- i) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme art. 137, II, Lei nº 14.133/2021;
- j) Alocar os profissionais necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato;
- k) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos; (Lei nº 14.133/2021, art. 120).



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

- l) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do fornecimento;
- m) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- n) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações definidas em anexo neste edital;
- o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- p) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação.;
- q) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- r) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- s) A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);
- t) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- u) Dispor de espaço físico e equipamentos adequados e necessários para a execução dos serviços dentro dos parâmetros de segurança estabelecidos pela ANVISA;
- v) Emitir mensalmente, relatório individualizado do paciente, contendo descrição dos atendimentos realizados, evolução clínica observada, procedimentos aplicados, frequência, e demais informações pertinentes, conforme requisição e orientação médica.

Parágrafo Segundo – Constitui obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre prestação do serviço de forma inadequada, para que seja por ele, reparado ou corrigido, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de servidor especialmente designado para função de fiscal;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao serviço executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;
- f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- h) Comunicar ao Contratado qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações;
- i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Título IV, Capítulo I, Lei 14.133/2021)

Cláusula Nona: Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial/total do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigido originalmente no certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro: Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Parágrafo Segundo: Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Parágrafo Terceiro: Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f", e "g" do item 8.1 deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Parágrafo Quarto: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do item 8.1 deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f", e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quinto: Multa:

I – Moratória:

- a) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor integral da nota de empenho, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) Moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor integral da nota de empenho, até o limite máximo de 20 (vinte) dias, e pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- c) Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor integral da nota de empenho, até o limite máximo de 30 (trinta) dias, e pela inobservância do prazo fixado pelo fiscal do contrato para sanar alguma irregularidade do objeto contratual e/ou apresentação de documentação solicitada.
- d) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

II – Compensatória:

- a) Para a infração descrita na alínea "a" do item 8.1, a multa compensatória será de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- b) Para a infração descrita na alínea "b" do item 8.1, a multa compensatória será de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.
- c) Para a infração descrita na alínea "c" do item 8.1, a multa compensatória será de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
- d) Para a infração descrita na alínea "d" do item 8.1, a multa compensatória será de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
- e) Para as infrações previstas nas alíneas "e", "f", e "g" do item 8.1, a multa compensatória será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- f) Para as infrações previstas nas alíneas "h", "i", "j", "k", e "l" do item 8.1, a multa compensatória será de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo Sexto: A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante, nos moldes do previsto no artigo 156, parágrafo 9.º da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Sétimo: Todas as sanções previstas nesta ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme previsto no artigo 156, parágrafo 7.º, da Lei nº 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

85

Parágrafo Oitavo: Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos moldes do disposto no artigo 157, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Parágrafo Nono: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Décimo: Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Décimo Primeiro: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Décimo Segundo: Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida.

II – as peculiaridades do caso concreto.

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

IV – os danos que dela provierem para o contratante.

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Décimo Terceiro: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Décimo Quarto: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo Quinto: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo Décimo Sexto: O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo Sétimo: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Arts. 104 e 137, Lei 14.133/2021).

Clausula Décima: O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Parágrafo Primeiro: O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

86

Parágrafo Segundo: O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. Nesta hipótese, a extinção ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Parágrafo Terceiro: Caso a notificação da não-continuidade do contrato, nos termos do parágrafo anterior, ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data de comunicação.

Parágrafo Quarto: O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

Parágrafo Quinto: A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Parágrafo Sexto: No caso do parágrafo anterior, se a modificação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Sexto: O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

I – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III – Indenizações e multas.

Parágrafo Sétimo: A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (artigo 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Oitavo: O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 75, Lei 14.133/2021).

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133 de 01/04/2021, suas alterações e, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Piên/PR.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 89, Lei 14.133/2021).

Cláusula Décima Segunda: Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DO FORO (Art. 89 § 1º, Lei 14.133/2021).

Cláusula Décima Terceira: Concorda o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Rio Negro, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DO FORO (Art. 89 § 1º, Lei 14.133/2021).



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

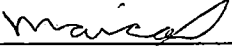
Cláusula Décima Quarta: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Rio Negro, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên/PR, 19 de fevereiro de 2026

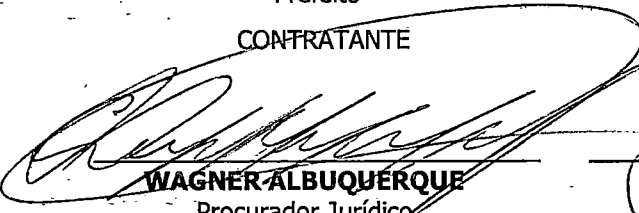
YASMIN QUEGE
FONOAUDIOLOGIA
LTDA:48501730000100

Assinado de forma digital por
YASMIN QUEGE FONOAUDIOLOGIA
LTDA:48501730000100
Dados: 2026.02.20 11:30:37 -03'00'


MAICON GROSSKOPF
Prefeito

CONTRATANTE

YASMIN QUEGE FONOAUDIOLOGIA LTDA
CONTRATADO


WAGNER ALBUQUERQUE
Procurador Jurídico
OAB/PR nº 132.993


**MAYARA APARECIDA DE ALMEIDA
GROSSKOPF**
Secretaria Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

Nome: Tatiane Cubas Ribas Malchovski

Nome: Fabiula Gabrieli Sura

Assinatura: 

Assinatura: 

revestimento, meio-fio, sinalização de trânsito, iluminação pública, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual.

VALOR: R\$ 599.000,00 (quinhentos e noventa e nove mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da assinatura.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de fevereiro de 2026.

FORO: Comarca de Rio Negro, Estado do Paraná.

Piên/PR, 20 de fevereiro de 2026.

Publicado por:
Bernadete Maguerovski Dos Santos
Código Identificador:6EFC2FCA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATO Nº 015/2026

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 015/2026

MODALIDADE: REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2026

CONTRATADO: YASMIN QUEGE FONOUDIOLOGIA LTDA
CNPJ: 48.501.730/0001-00

OBJETO: Contratação emergencial de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços em Fonoaudiologia, destinados ao atendimento do paciente A. B. L., diagnosticado com CID-10 C71.6 – Neoplasia maligna do cérebro, no âmbito do Sistema Único de Saúde

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA PARA MESES	VALOR UN.	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Sessão de atendimento em fonoaudiologia com duração de 60 (sessenta) minutos.	96	R\$ 330,00	R\$ 31.680,00

Obs: As quantidades são estimativas, não existe quantidade mínima de consultas a ser contratada, considerando a variabilidade do quadro clínico do paciente, que pode demandar eventuais reinternações.

FISCAL: Tatiane Cubas Ribas Malchovski.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da sua publicação podendo ser rescindido a qualquer momento caso mude o quadro clínico do paciente.

DATA DE ASSINATURA: 19 de fevereiro de 2026.

Coordenação de Contratos.
Compras e Licitações

Publicado por:
Bernadete Maguerovski Dos Santos
Código Identificador:3976CD53

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 027/2026

CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2026

PROTOCOLO: 2361/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada serviços para a organização do Evento 1ª Etapa do Campeonato Paranaense de Motocross, a realizar-se nos dias 27, 28 fevereiro e 01 de março,

conforme legislação da Federação Paranaense de Motociclismo e calendário do campeonato

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR

PESSOA JURÍDICA: FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO

CNPJ: 76.659.572/0001-49

VALOR: R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

AUTORIZAÇÃO 20/02/2026

Publicado por:
Marcos Aurelio Melenek
Código Identificador:6BC57C7B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
REQUERIMENTO DE FINAL DE LISTA

Piên/PR, 12 de fevereiro de 2026.

REQUERIMENTO DE FINAL DE LISTA

Eu, **EVELYN APARECIDA GASPARIN CANIA DALLAVECHIA**, convocado (a) pelo Edital nº 008/2025, residente e domiciliada na Avenida Brasil, Centro, Piên/PR, portador da cédula de identidade civil com RG/CPF 063.***.***-81, venho mui respeitosamente requerer final de lista da vaga de **PROFESSOR**, conforme classificação obtida no **Concurso Público 001/2023**.

EVELYN APARECIDA GASPARIN CANIA DALLAVECHIA

Publicado por:
Ana Claudia Klassar Augustin
Código Identificador:1DD7FDD2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DIARIA 03-2026

AUTORIZAÇÃO DE DIARIA
LEI MUNICIPAL N.º 498/2016 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016
PUBLICADA EM 18/06/2018

N.º 03/2026

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, neste ato devidamente acompanhado do respectivo controlador interno, vem através deste liberar, 03 (Três) diárias com pernoite, para o Vereador **MARCIO MENIN** CPF 065.369.619-19, com assento nesta casa de leis, nos dias 22 a 25 de fevereiro de 2026, para deslocamento até a Cidade de Brasília - DF (Capital Federal), para acompanhar o Prefeito em visita aos Gabinetes dos Deputados Federais e Senadores representantes do Município, a fim de solicitar recursos para o Município de Pinhal de São Bento - PR, ressaltando que deverá ser apresentado o devido relatório de viagens ao Departamento de Contabilidade, a fim de ser anexada a presente autorização, em cumprimento ao art. 6.º da Lei acima indicada.

DIARIAS R\$: 2.262,27 (Dois mil duzentos e sessenta e dois reais e vinte e sete centavos) 03 X 754,09= R\$: 2.262,27 – ART. 2º, III, DA LEI N.º 498/2016.

Mesa Diretora

MARCIO SILVINO BEPLER
Controlador Interno
Autorizado
Em 20/02/2026.